

Diário do Legislativo de 20/09/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 76ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - 52ª Reunião Extraordinária

1.4 - 53ª Reunião Extraordinária

1.5 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/9/2003

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 104, 105, 106, 107, 108 e 109/2003 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.078, 1.079, 1.080, 1.081, 1.082 e 1.083/2003, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.084 a 1.086/2003 - Requerimentos nºs 1.411 a 1.428/2003 - Requerimentos da Comissão de Fiscalização Financeira, dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e outros, Jô Moraes e Weliton Prado e da Comissão Especial do Transporte de Automóveis - Proposições não Recebidas: Requerimentos dos Deputados João Bittar e Weliton Prado - Comunicações: Comunicação da Comissão de Transporte - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Antônio Carlos Andrada, André Quintão, Miguel Martini e Célio Moreira - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - Questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia -

Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Leonídio Bouças, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 104/2003*

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária de Minas Gerais, na parte relativa às taxas.

Relativamente ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, Tabela "B" da Lei nº 6.763, de 1975, o projeto apresenta as seguintes adequações:

- Cria taxa pelo Serviço Potencial de Extinção de Incêndio, a ser cobrada nos 32 municípios onde o CBMMG mantém infra-estrutura de combate a incêndios. Esta taxa já é cobrada nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Pernambuco, além de mais de 30 municípios. A taxa deverá ser cobrada anualmente do proprietário, titular de domínio ou possuidor de imóvel com edificação, situado na zona urbana, nos municípios onde houver unidade do CBMMG, pelo serviço colocado à sua disposição;

- Diferentemente das outras taxas previstas na Tabela B da Lei nº 6.763, de 1975, essa taxa será cobrada por ser um serviço colocado à disposição do contribuinte, não necessitando ser efetivamente prestado;

- Cria taxa pelo cadastramento ou revalidação anual de responsáveis técnicos e empresas que comercializem equipamentos de prevenção e extinção de incêndio, nos termos da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001;

- Aperfeiçoa a sistemática de cobrança das taxas relativas à análise técnica e vistoria de projetos de prevenção de incêndio em edificações. Pela sistemática atual o contribuinte paga pelo serviço uma única vez e utiliza os técnicos do CBMMG para finalizar o projeto;

- Modifica a forma de cobrança da taxa pelo serviço de segurança preventiva em eventos, nos quais o interesse particular predomina sobre o público, de modo a computar também o custo pela utilização de veículos operacionais. Atualmente esta taxa não cobre o custo do serviço prestado, pois considera apenas o custo do homem/hora.

Relativamente à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, Tabela "M" da Lei nº 6.763, de 1975, o projeto apresenta as seguintes adequações:

- Modifica a forma de cobrança da taxa pelo serviço de segurança preventiva em eventos, nos quais o interesse particular predomina sobre o público, de modo a computar também o custo pela utilização de veículos operacionais. Atualmente esta taxa não cobre o custo do serviço prestado, pois considera apenas o custo do homem/hora;

- Cria a taxa pela produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes do banco de dados da PMMG, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

- Cria taxa pela expedição de Boletim de Ocorrência relativo a acidente de trânsito sem vítima, pelo fornecimento de cópia ou autenticação de folha de documento e Boletim de Ocorrência e pela expedição de certidões de qualquer natureza, ressalvados os casos de gratuidade previstos no § 2º do art. 4º da Constituição do Estado.

Relativamente ao Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN/MG, itens 3, 4 e 5 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 1975, o projeto apresenta as seguintes adequações:

- Cria taxas para serviços prestados sem remuneração, identificados no comparativo com a legislação de outros Estados, tais como registro de prontuário de estrangeiro, credenciamento ou revalidação anual de licença para funcionamento de clínicas e centros de formação de condutores e habilitação para despachantes;

- Revoga isenção prevista na Lei nº 14.136, de 28 de dezembro de 2001, relativa à 2ª via de documentos furtados ou roubados, reduz o valor da taxa paga atualmente cobrada pela 2ª via, em caso de perda, para o mesmo valor exigido pela emissão da 1ª via.

Relativamente ao serviço de identificação, item 8.5 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 1975, o projeto apresenta as seguintes adequações:

- Cria previsão de taxa para o fornecimento de atestado de antecedentes criminais com previsão de isenção para pessoas carentes;
- Altera o valor da taxa cobrada pelo fornecimento de 2ª via de documento de identificação para o mesmo valor cobrado pelo fornecimento da 1ª via.

Relativamente à Taxa Judiciária, Tabela "J" da Lei nº 6.763, de 1975, o projeto apresenta a seguinte adequação:

- Atualiza monetariamente os valores da Taxa Judiciária, cobrada sobre o valor da causa, e os transforma em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, visto que estavam expressos em reais, fato que gerou defasagem dos valores desde 1999.

A proposta também prevê a inclusão de § 2º ao art. 114 da Lei nº 6.763, de 1975, autorizando o Poder executivo a reduzir em até 50% o valor da Taxa de Renovação e Licenciamento Anual de Veículo, quando se tratar de veículo destinado exclusivamente à locação. Essa alteração é medida de proteção à economia do Estado, uma vez que outros Estados oferecem incentivos fiscais para atrair o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e da Taxa de Renovação e Licenciamento Anual de Veículo. Projeto de lei também encaminhado nesta data, propõe a redução da alíquota do IPVA para veículos destinados à locação.

O projeto também prevê a alteração do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, incluindo os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Distribuição de Protestos e Títulos e os Tabelionatos de Notas e de protestos de Títulos, no sentido de obrigá-los a entregar à Secretaria de Estado de Fazenda as informações a que já estão obrigados a entregar os Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis e Notas, nos termos do § 2º daquele artigo.

São essas as razões que me conduzem a encaminhar o projeto de lei em anexo a essa egrégia Assembléia Legislativa, para o exame necessário.

Clésio Andrade, Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador do Estado.

PROJETO DE LEI nº 1.078/2003

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 -

III - aos interesses da União, de Estados, municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno, na forma que dispuser o Regulamento e desde que haja reciprocidade de tratamento tributário;

Art. 92 - A Taxa de Expediente tem por base de cálculo os valores expressos em UFEMG constantes das Tabelas "A" e "C" anexas a esta lei, vigentes na data do efetivo pagamento, observado o prazo legal.

.....

Art. 104 -

§ 1º - Os valores constantes na tabela de que trata o caput estão expressos em UFEMG.

.....

Art. 113 -

§ 2º - As receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Segurança Pública previstas nas Tabelas "B" e "M" anexas a esta Lei, ficam vinculadas:

I - ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no que se refere à Tabela "B";

II - à Polícia Militar de Minas Gerais, no que se refere à Tabela "M".

.....

Art. 114 -

X - aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, na forma que dispuser o Regulamento, e desde que haja reciprocidade de tratamento tributário;

Art. 115 - A Taxa de Segurança Pública tem por base de cálculo os valores expressos em UFEMG constantes das Tabelas "B", "D" e "M" anexas a esta lei, vigentes na data do efetivo pagamento, observado o prazo legal.

§ 1º - Para efeitos dos subitens 1.2.1 a 1.2.4 da Tabela "B" anexa a esta lei, considerar-se-á a área do imóvel sob influência do risco de incêndio e pânico, edificada ou não, excluídas as áreas destinadas à jardinagem, reflorestamento, mata nativa e as áreas impróprias, que por sua característica geológica ou topográfica impossibilitam a sua exploração, tais como lagos, riachos, taludes com inclinação acentuada, barrancos em pedra, poços.

§ 2º - A taxa prevista no item 2 da Tabela "B" anexa a esta lei terá seu valor determinado pelo Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoules (MJ), que corresponde à quantificação do risco de incêndio na edificação, obtido pelo produto dos seguintes fatores:

I - Carga de Incêndio Específica, expressa em megajoules por metro quadrado (MJ/m²), em razão da natureza da ocupação ou uso do imóvel, respeitada a seguinte classificação:

a) residencial: 300 MJ/m²;

b) comercial ou industrial, conforme Tabela C-1 do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, observado o disposto nos §§ 3º a 6º;

II - Área edificada do imóvel, expressa em metros quadrados;

III - Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de risco de incêndio na edificação, conforme a seguinte escala:

a) Carga de Incêndio Específica até 300 MJ/m²: 0,50 (cinquenta centésimos);

b) Carga de Incêndio Específica de 301 a 2000 MJ/m²: 1,0 (um inteiro);

c) Carga de Incêndio Específica acima de 2001 MJ/m²: 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

§ 3º - Para efeitos desta lei, observado o disposto na Tabela B-1 do Anexo B da NBR 14432 da ABNT, classificam-se como:

I - residencial, a edificação com ocupação ou uso enquadrada no Grupo A;

II - comercial, a edificação com ocupação ou uso enquadrada nos Grupos B, C, D, E, F, G e H;

III - industrial, a edificação com ocupação ou uso enquadrada nos Grupos I e J.

§ 4º - Caso haja mais de uma ocupação ou uso na mesma edificação, prevalecerá aquela de maior Carga de Incêndio Específica.

§ 5º - Na hipótese da alínea "b" do inciso I do § 2º deste artigo, o contribuinte deverá cadastrar-se no prazo e na forma que dispuser o regulamento.

§ 6º - Para efeitos de determinação da Carga de Incêndio Específica, não tendo sido realizado o cadastramento voluntário a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-á, para a edificação comercial, a quantidade de 400 (quatrocentos) MJ/m², e para a industrial, 500 (quinhentos) MJ/m², ressalvado ao fisco ou ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em qualquer hipótese, apurar a carga efetiva.

§ 7º - As menções à NBR 14432 da ABNT entendem-se feitas a eventual norma técnica que a substituir, naquilo que não forem incompatíveis, devendo o regulamento dispor sobre a forma de atualização da classificação prevista no § 3º deste artigo.

Art. 116 - Contribuinte da Taxa de Segurança Pública é toda pessoa física ou jurídica que promova atividade prevista nas Tabelas "B", "D" e "M" anexas a esta lei, ou dela se beneficie.

Parágrafo único - O contribuinte da Taxa de Segurança Pública, prevista no item 2 da Tabela "B" anexa a esta lei, é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel por natureza ou por acessão física, situado na zona urbana, assim definida na legislação do respectivo município.

Art. 118 -

II - para renovação ou revalidação, quando a taxa for anual, até 31 de março do exercício em que ocorrer a renovação ou a revalidação;

Art. 120 -

I -

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9,0% (nove por cento) do valor da taxa do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa após o sexagésimo dia de atraso;

Art. 2º - Os artigos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 113 -

IV - pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios, nos municípios em que exista unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 117 -

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda poderá firmar convênio com os municípios e com as empresas concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água e captação de esgoto para cometimento da função de arrecadar a Taxa de Segurança Pública prevista no item 2 da Tabela "B" anexa a esta lei, bem como para obtenção e atualização de cadastros imobiliários.

§ 2º - Os recursos oriundos da Tabela "B" anexa a esta lei serão aplicados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 3º - Dos recursos a que se refere o parágrafo anterior, no mínimo 50% deverão ser investidos em despesas de capital.

Art. 118 -

IV - na hipótese do item 2 da Tabela "B" anexa a esta lei, anualmente, na forma e no prazo em que dispuser o regulamento, pelo serviço posto à disposição do contribuinte.".

Art. 3º - O art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o seu parágrafo único a ser o § 1º:

"Art. 114 -

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa de que trata o subitem 4.8 da Tabela "D" anexa a esta lei, quando se tratar de veículos destinados exclusivamente à atividade de locação, de propriedade de pessoa natural ou jurídica, com atividade de locação de veículos devidamente comprovada nos termos da legislação aplicável, ou na sua posse em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil.

§ 3º - Relativamente ao item 2 da Tabela "B" anexa a esta lei, somente se aplica a isenção, na forma que dispuser o regulamento, quando se tratar de imóveis:

I - utilizados por órgãos públicos e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

II - utilizados pelas entidades de assistência social sem fins lucrativos e reconhecidas pelo poder público, desde que estas:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

III - com edificações residenciais privativas unifamiliares (casas) que tenham Coeficiente de Risco de Incêndio de até 9000 MJ (nove mil megajoules).".

Art. 4º - A Tabela "B", anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela B

Lançamento e cobrança da Taxa de Segurança Pública decorrente de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)				
		Por m ²	Por documento, cópia de documento, projeto	Por Bombeiro Militar/hora ou fração	Por veículo/hora ou fração	Por ano
1	Pelo Serviço Operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG					
1.1	Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral)					

1.1.1	Com emprego exclusivamente de Bombeiro Militar			10,00		
1.1.2	Com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s): - Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT) - Auto-Salvamento Leve (ASL) - Auto-Patrolha de Prevenção (APP) - Ambulância Operacional (AMO) - Auto-Escada Mecânica ou Auto Plataforma (AEM) - Transporte Aquático (TAQ) - Aeronave - Motocicleta - Ônibus - Microônibus - Van - Kombi			10,00		93,04 89,59 13,75 23,55 264,54 13,88 5424,76 4,59 58,02 37,17 37,70 19,80
1.2	Sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico em edificações					
1.2.1	Análise de projeto ou de modificação em projeto aprovado, com direito a um retorno por notificação de erros ou falhas na sua elaboração, observado o valor mínimo de 15,00 UFEMG: - Sistema de proteção por extintores - Sistema de proteção por extintores e hidrantes - Sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais sprinkler, CO ₂ ou PQS					0,05 0,08

		0,10				
--	--	------	--	--	--	--

1.2.2	<p>Análise subsequente às previstas no item 1.2.1, observado o valor mínimo de 15,00 UFEMG:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de proteção por extintores - Sistema de proteção por extintores e hidrantes - Sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais sprinkler, CO₂ ou PQS 	0,05				
		0,08				
		0,10				
1.2.3	<p>Vistoria de execução de projeto em edificações, observado o valor mínimo de 53,00 UFEMG:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de proteção por extintores - Sistema de proteção por extintores e hidrantes - Sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais sprinkler, CO₂ ou PQS 	0,05				
		0,08				
		0,10				
1.2.4	<p>Vistoria subsequente à prevista no item 1.2.3, observado o valor mínimo de 53,00 UFEMG:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de proteção por extintores - Sistema de proteção por extintores e hidrantes - Sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais sprinkler, CO₂ ou PQS 	0,05				
		0,08				
		0,10				
1.2.5	<p>Cadastramento inicial ou revalidação anual, em banco de dados do CBMMG, de profissional apto a apresentar projetos de prevenção contra incêndio e pânico</p>					100,00
1.2.6	<p>Cadastramento inicial ou revalidação anual, em banco de dados do CBMMG, de responsável técnico a que se refere o art. 6º da Lei nº</p>					

	14.130, de 19/12/01					202,94
1.2.7	Cadastramento inicial ou revalidação anual, de pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificação de uso coletivo, a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.130, de 19/12/01					202,94
1.3	Situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público					
1.3.1	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego exclusivamente de Bombeiro Militar			10,00		
1.3.2	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s), observado o valor mínimo de 53,00 UFEMG: - Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT) - Auto-Salvamento Leve (ASL) - Auto-Patrolha de Prevenção (APP) - Ambulância Operacional (AMO) - Auto Escada Mecânica ou Auto Plataforma (AEM) - Transporte Aquático (TAQ) - Aeronave - Motocicleta - Ônibus - Microônibus - Van - Kombi			10,00		93,04 89,59 13,75 23,55 264,54 13,88 5424,76 4,59 58,02 37,17 37,70 9,80
1.3.3	Atendimento a ocorrências e solicitações não classificadas em outros itens, com emprego exclusivamente de Bombeiro					

	Militar			10,00		
1.3.4	Atendimento a ocorrências e solicitações não classificadas em outros itens, com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s): - Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT) - Auto-Salvamento Leve (ASL) - Auto-Patrolha de Prevenção (APP) - Ambulância Operacional (AMO) - Auto-Escada Mecânica ou Auto Plataforma (AEM) - Transporte Aquático (TAQ) - Aeronave - Motocicleta - Ônibus - Microônibus - Van - Kombi			10,00		
					93,04	
					89,59	
					13,75	
					23,55	
					264,54	
					13,88	
					5424,76	
					4,59	
					58,02	
					37,17	
					37,70	
					19,80	
1.3.5	2ª via de atestado de aprovação ou liberação de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações		7,00			
2.	Pelo Serviço Potencial de Extinção de Incêndio					
2.1	Imóveis edificadas com Coeficiente de Risco de Incêndio, em megajoule (MJ)					
	de	Até				
	-	7.500				30
	7.501	22.500				50

	22.501	45.000					70
	45.001	90.000					100
	90.001	180.000					130
	180.001	375.000					160
	375.001	750.000					200
	750.001	1.500.000					250
	acima de 1.500.001						300"
	- Na hipótese de Coeficiente de Risco de Incêndio acima de 1.500.001 MJ, serão acrescentadas 10 UFEMG para cada 1.000.000 MJ ou fração adicionais.						

Art. 5º - A Tabela "D", anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela D

Lançamento e cobrança da Taxa de Segurança Pública decorrente de atos de autoridades policiais

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)		
		Por vez, unidade	Por dia	Por ano
1	Serviços Técnico-Policiais			
1.1	Pela vistoria inicial ou revalidação anual para verificação de condições de funcionamento ou de segurança de estabelecimento ou locais de diversões	196,00		
1.2	Pela vistoria (perícia-dano relacionada com a ação civil) com emissão de laudo ou 2ª via	392,00		
1.3	Perícia-dano com laudo pericial, na sede do Município	392,00		
1.4	Perícia-dano com laudo pericial, fora da sede	490,00		
1.5	Laudo para fins de investigação de paternidade	245,00		
1.6	Pela vistoria inicial ou	441,00		

	revalidação anual para verificação de condições de funcionamento ou de segurança de casas ou estabelecimentos destinados a exploração de jogos autorizados			
1.7	Perícia em aparelhos ou equipamentos eletrônicos e/ou de informática, com expedição de laudo e/ou colocação de lacre	441,00		
2	Pela expedição de documentos alusivos a armas e munições			
2.1	Licença para o comércio, indústria e depósito de armas, munições e explosivos e oficinas de armeiro			392,00
2.2	Para certificado de registro de arma	39,00		
2.3	Para licença de porte de arma			
2.3.1	Categoria A			294,00
2.3.2	Categoria B			147,00
2.4	Licença para comércio de produtos pirotécnicos			250,00
2.5	Licença para blaster			127,00
3	Da habilitação e controle do condutor			
3.1	Inscrição para exame de habilitação para Permissão para Dirigir, Carteira Nacional de Habilitação ou para mudança de categoria	24,00		
3.2	Exame de legislação, direção ou repetição	24,00		
3.3	Exame especial de candidatos portadores de deficiência física	24,00		
3.4	Expedição de licença de aprendizagem de direção veicular	12,00		
3.5	Expedição de 2ª via da Permissão para Dirigir, da Carteira Nacional de Habilitação ou revalidação	24,00		
3.6	Avaliação psicológica, exame de aptidão física e mental, expedição de 2ª via ou revisão, para qualquer categoria, realizado pelo Estado	24,00		

3.7	Registro de prontuário de estrangeiro	24,00		
3.8	Autorização para estrangeiro dirigir veículo			12,00
3.9	Registro ou importação de prontuário da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de outro Estado	24,00		
4	Do registro, alteração e controle do veículo			
4.1	Vistoria móvel ou em trânsito, fora do local específico de atendimento	60,00		
4.2	Transferência de propriedade de veículo automotor ou 1º emplacamento ou expedição de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV	49,00		
4.3	Expedição de 2ª via do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV)	24,00		
4.4	Alteração, inserção de dados ou baixa de veículo	49,00		
4.5	Nova selagem de placa de veículo	17,00		
4.6	Vistoria de veículo	17,00		
4.7	Laudo de segurança veicular expedido pelo DETRAN	98,00		
4.8	Renovação do licenciamento anual do veículo	28,50		
4.9	Inclusão de impedimento administrativo de transferência de veículo	3,00		
5	Outros atos da administração de trânsito:			
5.1	Credenciamento ou revalidação anual de licença para funcionamento de Centro de Formação de Condutores -CFC			196,00
5.2	Expedição de 2ª via do Certificado de Habilitação de diretor ou instrutor de CFC	60,00		
5.3	Credenciamento ou revalidação anual de licença para funcionamento de clínica habilitada a realizar avaliação psicológica ou exame de aptidão física e mental para condutor de			196,00

	veículo			
5.4	Credenciamento ou revalidação anual de habilitação para despachante			60,00
5.5	Expedição de certidão, "print" de pesquisa, cópia de microfilmagem, autenticação de documento	3,00		
5.6	Autorização anual para uso de placa de experiência ou de fabricante			196,00
5.7	Estadia de veículo apreendido em pátio do Estado		5,00	
5.8	Remoção de veículo pelo Estado	49,00		
6	Atos de Polícia Administrativa e Judiciária			
6.1	Certidões de qualquer natureza, ressalvados os casos de gratuidade previstos no § 2º do art. 4º da Constituição do Estado	2,00		
6.2	Cópia de folha de documento	0,20		
6.3	Cópia de microfilmagem	5,00		
7	Por registros policiais			
7.1	Pelo registro inicial, revalidação ou transferência			
7.1.1	De hotéis			
7.1.1.1	De luxo			245,00
7.1.1.2	De 1ª categoria			196,00
7.1.1.3	De 2ª categoria			147,00
7.1.1.4	De 3ª Categoria			98,00
7.1.2	De Motéis			
7.1.2.1	De luxo			245,00
7.1.2.2	De 1ª categoria			196,00

7.1.2.3	De 2ª categoria			147,00
7.1.3	De pensões, pensionatos, casa de cómodo e similares			
7.1.3.1	Com mais de 50 quartos			98,00
7.1.3.2	De 31 a 50 Quartos			49,00
7.1.3.3	De 21 a 31 Quartos			29,00
7.1.3.4	De 11 a 20 Quartos			20,00
7.1.3.5	De 05 a 10 Quartos			15,00
7.1.3.6	De 01 a 05 Quartos			10,00"
7.2	Expedição de carteira de identidade profissional	5,00		
7.3	Termo de abertura e encerramento do livro de hotéis	49,00		
8	Pela emissão e expedição de			
8.1	Cédula de identidade -1ª via	5,00		
8.2	Cédula de identidade - 2ª via	5,00		
8.3	Retificação de nome	5,00		
8.4	Baixa, cancelamento de notas a pedido do interessado	5,00		
8.5	Atestado de antecedentes criminais	5,00		
9	Pelo serviço delegado			
9.1	Remuneração do concessionário ao poder concedente pelos serviços previstos no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, até 10% (dez por cento) da tarifa			

Art. 6º - A Tabela "J", anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela J

(a que se refere o artigo 104 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e Cobrança da Taxa Judiciária

Valor da Causa (UFEMG)	Valor da Taxa (UFEMG)
Até 10.481,00	42,00
Acima de 10.481,00 até 13.975,00	126,00
Acima de 13.975,00 até 41.925,00	266,00
Acima de 41.925,00 até 97.825,00	559,00
Acima de 97.825,00 até 209.625,00	1.181,00
Acima de 209.625,00 até 419.250,00	2.106,00
Acima de 419.250,00 até 698.750,00	3.270,00
Acima de 698.750,00	4.430,00"

Art. 7º - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescida da Tabela "M", com a seguinte redação:

"Tabela M

Lançamento e cobrança da Taxa de Segurança Pública decorrente de serviços prestados pela Polícia Militar de Minas Gerais

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)			
		Por documento, cópia de documento, projeto	Por Policial Militar /hora ou fração	Por veículo /hora ou fração	Por hora Técnica
1	Pelo Serviço Operacional de Polícia Ostensiva				
1.1	Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral)				
1.1.1	Presença da força policial preventiva, com emprego exclusivamente de Policial Militar		10,00		
1.1.2	Presença da força policial preventiva, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais, conforme		10,00		

	o(s) tipo(s) utilizado(s): Helicóptero Moto-patrolha (Motocicleta) Microônibus ou Van Ônibus Transporte Especializado (caminhão) VP - ROTAM ou Tático Móvel VP - Patrulhamento Básico				1725,38 2,04 13,52 16,40 16,88 13,34 8,51	
1.2	Situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público					
1.2.1	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego exclusivamente de Policial Militar.		10,00			
1.2.2	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s), observado o valor mínimo de 53,00 UFEMG: - Helicóptero - Moto-patrolha (Motocicleta) - Microônibus ou Van - Ônibus - Transporte Especializado (caminhão) - VP - ROTAM ou Tático Móvel - VP - Patrulhamento Básico		10,00		1725,38 2,04 13,52 16,40 16,88 13,34 8,51	
1.2.3	Produção e fornecimento de					

	informações e estatísticas constantes de banco de dados da PMMG, ressalvados os casos protegidos por sigilo, relativamente à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (Lei Federal nº 8.159/91)				56,00
1.2.4	Atendimento a ocorrências e solicitações não classificadas em outros itens, com emprego exclusivamente de Policial Militar		10,00		
1.2.5	Atendimento a ocorrências e solicitações não classificadas em outros itens, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s): - Helicóptero - Moto-patrolha (Motocicleta) - Microônibus ou Van - Ônibus - Transporte Especializado (caminhão) - VP - ROTAM ou Tático Móvel - VP - Patrulhamento Básico		10,00		1725,38 2,04 13,52 16,40 16,88 13,34 8,51"
1.2.6	Expedição de Boletim de Ocorrência relativo a acidente de trânsito sem vítima	16,98			
1.2.7	Certidões de qualquer natureza, ressalvados os casos de gratuidade previstos no § 2º do artigo 4º da Constituição do Estado	4,00			
1.2.8	Cópia ou autenticação de folha de documento e Boletim de Ocorrência	0,20 por folha			

Art. 8º - O § 3º do art. 13 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os serviços do foro extrajudicial nele mencionados, bem como os de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Registro de Distribuição de Protestos de Títulos, e os Tabelionatos de Notas e de Protestos de Títulos, deverão apresentar outras informações quando requeridas pela autoridade competente, observada a forma, condições e especificações estabelecidas em decreto."

Art. 9º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 12.

§ 28 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com veículos automotores.

§ 29 - Na hipótese do parágrafo anterior, sua aplicabilidade poderá ser condicionada à retenção e ao recolhimento do imposto por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - recebimento pelo importador de veículo importado do exterior;

II - saída promovida pelo estabelecimento industrial fabricante ou importador, diretamente a consumidor ou usuário final, inclusive quando destinado ao ativo permanente."

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 11 - Ficam revogados:

I - o inciso III do art. 118 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

II - o art. 1º da Lei nº 14.136, de 28 de dezembro de 2001;

III - as alíneas "e" e "f" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

IV - o § 8º do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 105/2003*

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera dispositivos da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A presente minuta altera o § 6º do art. 7º, para reduzir o percentual de redução da base de cálculo do imposto, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento). O dispositivo em questão trata da redução da base de cálculo para veículo movido a álcool. Em 2003, o desconto atualmente previsto de 30% (trinta por cento) representou uma perda de receita na ordem de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Para o exercício de 2004, a redução proposta desse percentual para 10% representaria uma economia de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) segundo valores de 2003.

Registre-se, ainda, que para evitar interpretação que possa ocasionar prejuízo à arrecadação do imposto, está sendo acrescentada no texto desse dispositivo a expressão "exclusivamente movido a álcool etílico hidratado combustível", considerando a nova tecnologia de combustível flexível (flex fuel) utilizada em alguns modelos de veículos que estão sendo lançados por diversas montadoras. Com esse novo modelo é possível que o condutor faça a mistura que quiser, ou seja, o veículo tem apenas um tanque, como os demais veículos, mas podem rodar com gasolina e álcool em qualquer combinação.

Com base em estudos de grupo de técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda (Frente IPVA), altera no art. 10 os seguintes percentuais de alíquotas do IPVA:

- no inciso II, altera de 2,0% (dois por cento) para 3,0% (três por cento) a alíquota incidente sobre a propriedade de caminhonete de carga - pick-up -, furgão e veículo automotor rodoviário com autorização para transporte público de passageiros.

A proposta procura reajustar a alíquota desse tipo de veículo, igualando-a à tributação do Estado do Rio de Janeiro.

Com esse reajuste, a emissão do IPVA seria acrescida de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

- no inciso III, visando reduzir uma crescente evasão de receita, a proposta altera de 2,0% (dois por cento) para 1,0% (um por cento) a alíquota incidente sobre a propriedade de veículos destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação devidamente comprovada nos termos da legislação aplicável, ou na sua posse em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária.

Assim, com o escopo de proteção da economia mineira, a redução revela-se necessária para manter registrados e licenciados em Minas Gerais os veículos pertencentes a empresas locadoras aqui estabelecidas, uma vez que os valores praticados de IPVA e de taxa de licenciamento

cobrados pelo Estado do Paraná têm atraído o emplacamento destes veículos naquele Estado.

Ressalte-se, por oportuno, que a alíquota de 1,0% (um por cento) já está sendo aplicada nos termos do Decreto nº 43.261, de 11 de abril de 2003, que foi editado com base no artigo 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que autoriza o governo a conceder, sem prévia autorização do Legislativo, os incentivos que considerar necessários à proteção da economia mineira, tais como os incentivos destinados à preservação de uma empresa já sediada no Estado.

Em síntese, é importante ressaltar que, em pesquisas efetuadas por técnicos da SEF, constatou-se que:

a) os Estados do Paraná, Pernambuco e Rondônia adotam alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) equivalente a 1% (um por cento) para veículos destinados à locação;

b) o valor da taxa de licenciamento de veículo cobrada pelo Estado do Paraná é inferior à exigida por Minas Gerais; e

c) a concessão dos benefícios por outros Estados tem trazido prejuízos ao Tesouro Estadual exigindo por parte do Governo as medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

- no inciso VI a proposta altera de 1,0% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) para 2,0% (dois por cento) a alíquota incidente sobre a propriedade de motocicleta, motoneta, triciclo, quadriciclo e ciclomotor, atualmente prevista no inciso V.

As motocicletas têm atualmente alíquotas diferenciadas, sendo aquelas com menos de cento e cinquenta cilindradas tributadas em um por cento e as com mais cilindradas tributadas em um e meio por cento.

A proposta visa inicialmente eliminar essa diferenciação, fazendo com que o valor venal do veículo seja o fator determinante para o cálculo do imposto.

Por outro lado, a proposta busca também ajustar a tributação às alíquotas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e, ainda, ajustar o valor do IPVA deste segmento, que atualmente é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) em média

Com o reajuste a emissão do IPVA seria acrescida de aproximadamente R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Altera o artigo 3º, com o acréscimo do § 4º, para esclarecer que a isenção prevista para as hipóteses arroladas nos incisos III e V desse mesmo artigo alcança apenas um veículo de um mesmo proprietário, para evitar o uso indevido do benefício.

O inciso III do artigo 3º em comento trata de veículo destinado à pessoa portadora de deficiência física e o inciso V trata de veículo de motorista profissional autônomo que o utiliza para transporte de passageiros na categoria de aluguel - táxi.

Altera o artigo 12, acrescentando os §§ 1º e 2º, para inserir a multa de revalidação, de forma idêntica ao ICMS e às taxas estaduais, na hipótese de ação fiscal, haja vista que a legislação atual é omissa, não prevendo penalidade para o contribuinte autuado.

Finalmente, é importante ressaltar que as medidas propostas neste anteprojeto são resultado de estudos realizados por grupo de trabalho formado por técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda, e que as mesmas não contrariam a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, considerando que a redução de alíquota contida na proposta está sendo compensada com o aumento de alíquotas também ora proposto.

As alíquotas que estão sendo majoradas foram definidas mediante estudos comparativos com os percentuais vigentes nos Estados vizinhos, a fim de evitar a redução da frota por possibilidade de licenciamento em outra unidade da Federação.

Registre-se, ainda, que a competência para dispor sobre essa matéria é exclusiva do Estado, conforme dispõe o art. 155, III, da Constituição da República, enquanto a iniciativa de lei está resguardada pelo art. 65 da Constituição Estadual.

São essas as razões que me conduzem a encaminhar o projeto de lei em anexo a essa Egrégia Assembléia Legislativa, para o exame necessário.

Clésio Andrade, Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador do Estado.

PROJETO DE LEI nº 1.079/2003

Altera dispositivos da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

.....

§ 6º - Tratando-se de veículo movido exclusivamente a álcool etílico hidratado combustível, a base de cálculo fica reduzida em 10% (dez por cento).

.....

Art. 10 - As alíquotas do IPVA são de:

I - 4% (quatro por cento) para automóvel, veículo de uso misto, veículo utilitário e outros não especificados neste artigo;

II - 3% (três por cento) para caminhonete de carga - *pick-up* -, furgão e veículo automotor rodoviário com autorização para transporte público de passageiros, comprovada mediante registro no órgão de trânsito na categoria 'aluguel';

III - 1% (um por cento) para veículos destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação devidamente comprovada nos termos da legislação aplicável, ou na sua posse em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária;

IV - 1% (um por cento) para ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator e aeronave;

V - 2% (dois por cento) para motocicleta, motoneta, triciclo, quadriciclo e ciclomotor;

VI - 3% (três por cento) para embarcação.

Parágrafo único - Para definição de veículos citados neste artigo, serão observadas as normas técnicas dos respectivos fabricantes ou, na sua ausência, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT."

Art. 2º - Os artigos abaixo relacionados da Lei nº 12.735, de 1997, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º -

.....

§ 4º - Nas hipóteses dos incisos III e V, a isenção alcança apenas um veículo, sem prejuízo da isenção do imposto quando se tratar de aquisição de veículo novo, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei.

.....

Art. 12 -

§ 1º - havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto observadas as seguintes reduções:

a) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

b) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 2º - Na hipótese prevista no 'caput' deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo apenas do tributo, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

MENSAGEM Nº 106/2003

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera dispositivos da Lei nº 13.426, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no sentido de aprimorar o regime tributário deste imposto, no Estado de Minas Gerais, em face da realidade constatada em âmbito nacional, comparando-se a legislação das demais Unidades da Federação.

Foram feitas as seguintes adequações:

As alterações no art. 3º objetivam separar as isenções relativas à transmissão "causa mortis" daquelas pertinentes à doação, redefinindo critérios e valores, bem como convertendo-os para a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG.

No art. 4º o anteprojeto estabelece o valor venal dos bens ou direitos transmitidos como a base de cálculo do imposto.

No art. 5º são redefinidas as alíquotas do imposto, também distinguindo as hipóteses de transmissão "causa mortis" daquelas relativas à doação. Na primeira hipótese, suprimiu-se a alíquota de 7%, e na segunda, estabelece-se a alíquota básica de 2,5%, tendo em vista ser esta a alíquota mais usual do ITBI, de competência municipal.

No caso de doações entre mesmo doador e donatário, serão consideradas todas as transmissões realizadas em cada ano civil, conforme proposto no art. 6º, para efeito de incidência do imposto.

São essas as razões que me conduzem a encaminhar o projeto de lei em anexo a essa Egrégia Assembléia Legislativa, para o exame necessário.

Clésio Andrade, Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.080/2003

Altera a Lei nº 12.426, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

Art. 1º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.426, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica isenta do imposto:

I - a transmissão 'causa mortis' de:

a) imóvel de residência, urbano ou rural, cujo valor não ultrapassar 45.000 (quarenta e cinco mil) Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG e os familiares beneficiados nele residam e não tenham outro imóvel;

b) imóvel cujo valor não ultrapasse 20.000 (vinte mil) UFEMG, desde que seja o único transmitido;

c) ferramenta e equipamento agrícola de uso manual, roupas, aparelho de uso doméstico e demais bens móveis de pequeno valor que guarneçam os imóveis referidos nas alíneas anteriores, cujo valor total não ultrapasse 4.000 (quatro mil) UFEMG;

II - a transmissão por doação:

a) cujo valor não ultrapassar 4.000 (quatro mil) UFEMG;

b) de bem imóvel doado por particular para o Poder Público.

§ 1º - O regulamento disporá sobre a forma de comprovação dos valores indicados no 'caput' deste artigo, para fins de reconhecimento das isenções.

§ 2º - O valor da UFEMG deverá ser o vigente na data da avaliação.

Art. 4º - A base de cálculo do imposto será o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, expressos em moeda corrente nacional e em seu equivalente em UFEMG.

§ 1º - Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo do imposto será:

I - 1/3 (um terço) do valor dos bens, na transmissão não onerosa do domínio útil;

II - 2/3 (dois terços) do valor dos bens, na transmissão não onerosa do domínio direto;

III - 1/3 (um terço) do valor dos bens, na instituição do usufruto, por ato não oneroso, bem como no seu retorno ao nu-proprietário;

IV - 2/3 (dois terços) do valor dos bens, na transmissão não onerosa da nua-propriedade.

§ 2º - Os valores constantes desta lei são expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 3º - Na hipótese de extinção da UFEMG, a atualização monetária dos valores constantes desta lei far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da realização do ato ou contrato de doação.

§ 5º - O valor venal dos bens ou direitos transmitidos será declarado pelo contribuinte, ficando sujeito à homologação pela Fazenda Estadual, mediante procedimento de avaliação.

§ 6º - Discordando da avaliação efetuada pela Fazenda Estadual, o contribuinte poderá, no prazo de dez dias úteis, contados do momento em que comprovadamente tiver ciência do fato, requerer avaliação contraditória, observado o seguinte:

I - o requerimento deverá ser apresentado à repartição fazendária onde tiver sido processada a avaliação, podendo o requerente juntar laudo técnico;

II - não estando o requerimento acompanhado de laudo, poderá o contribuinte indicar assistente para acompanhar os trabalhos de avaliação a cargo do órgão responsável pela avaliação impugnada;

III - no prazo de quinze dias, contados do recebimento do pedido, sob pena de preclusão, a repartição fazendária emitirá parecer fundamentado nos critérios adotados para a avaliação e, no mesmo prazo, o assistente, se indicado, emitirá seu laudo;

IV - o requerimento instruído com o parecer e com o laudo do assistente será encaminhado ao responsável pela repartição fazendária, a quem

competirá decidir, conclusivamente, sobre o valor da avaliação, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão.

§ 7º - O valor da base de cálculo será considerado na data da abertura da sucessão, do contrato de doação ou da avaliação, devendo ser atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte, segundo a variação da UFEMG, até a data prevista na legislação tributária para o recolhimento do imposto.

Art. 5º - O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor total fixado para a base de cálculo dos bens e direitos transmitidos:

I - por 'causa mortis':

- a) 3% (três por cento), se o valor total dos bens e direitos for de até 90.000 (noventa mil) UFEMG;
- b) 4% (quatro por cento), se o valor total dos bens e direitos for de até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) UFEMG;
- c) 5% (cinco por cento), se o valor total dos bens e direitos for de até 900.000 (novecentas mil) UFEMG;
- d) 6% (seis por cento), se o valor total dos bens e direitos for acima de 900.000 (novecentas mil) UFEMG;

II - por doação:

- a) 2,5 % (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), se o valor total dos bens e direitos for de até 90.000 (noventa mil) UFEMG;
- b) 5 % (cinco por cento), se o valor total dos bens e direitos for acima de 90.000 (noventa mil) UFEMG.

Parágrafo único - Na hipótese de transmissão 'causa mortis', o Poder Executivo poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, desde que recolhido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da abertura da sucessão, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º - Na hipótese de sucessivas doações entre os mesmos doador e donatário, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, dentro de cada ano civil, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores dos impostos já recolhidos."

Art. 2º - Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei nº 12.426, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I - na transmissão 'causa mortis', até o prazo de trinta dias após a decisão homologatória do cálculo ou do despacho que determinar seu pagamento, observado o disposto nos arts. 9º e 12 desta lei, não podendo ser superior a cento e oitenta dias da abertura da sucessão, sob pena de sujeitar-se o débito ao acréscimo dos juros e das penalidades cabíveis, ressalvado, por motivo justo, o caso de dilação desse prazo pela autoridade judicial.

.....

Art. 12 - Independentemente da distribuição de processo judicial de inventário ou arrolamento de bens, o contribuinte, apresentando declaração de bens com discriminação dos respectivos valores em repartição pública fazendária, poderá efetuar o pagamento do ITCD na forma e prazos estabelecidos em regulamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º - Ficam revogadas as tabelas A e B anexas à Lei nº 12.426, de 27 de dezembro de 1996."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 107/2003*

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera dispositivos da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus.

Foram feitas as seguintes adequações:

1 - Os valores constantes das Tabelas anexas à Lei foram atualizados, tendo em vista estarem expressos em reais e defasados monetariamente desde janeiro de 1999, data de vigência da última alteração, procedida pela Lei nº 13.438, de 30 de dezembro de 1999.

2 - Após a atualização monetária referida no item anterior, tendo como índice o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, os valores foram

transformados em UFEMG.

A alteração dos dispositivos citados tem como objetivo a atualização das custas judiciais, através da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, fato que corrigirá valores defasados.

São essas as razões que me conduzem a encaminhar o projeto de lei em anexo a essa Egrégia Assembléia Legislativa, para o exame necessário.

Clésio Andrade, Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.081/2003

Altera a Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 1º - O art. 30 da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Os valores constantes das tabelas anexas a esta lei são expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da UFEMG, a atualização monetária dos valores constantes nas tabelas dos anexos desta lei far-se-ão pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo."

Art. 2º - As tabelas anexas à Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar na forma das tabelas anexas a esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

TABELA A - Feitos de Natureza Cível
I - Ações Cíveis e Embargos de Qualquer Natureza - UFEMG 255,86
Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a UFEMG 426.438,00 incidirá um acréscimo de 1,0%
II - Processo Cautelar – Procedimentos de Jurisdição Voluntária - UFEMG 127,93
Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a UFEMG 426.438,00 incidirá um acréscimo de 1,0%
III - Causa de Valor Inestimável, Carta Rogatória, Carta de Ordem e Carta Precatória - UFEMG 127,93
IV - Inventários, Arrolamentos e Pedidos de Alvarás - UFEMG 170,58
Nota nº 1 - Não se sujeita ao pagamento de custas o inventário ou o arrolamento que não exceda ao limite de 25.000 (vinte e cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFEMG
Nota nº 2 - Sobre o valor partilhável excedente de UFEMG 426.438,00 incidirá um acréscimo de 1,0%
V - Processos de Competência do Juizado Especial - UFEMG 127,93
Nota: A dispensa das custas do Juizado Especial ficará prejudicada caso haja recurso para as Turmas Recursais
TABELA B - Ações Criminais
I - Crime cominado com pena de reclusão - UFEMG 142,15
II - Ações Criminais Privadas - UFEMG 284,29

Nota: O pagamento das custas efetua-se no ato da distribuição.

III - Contravenção Penal, Crime cominado com pena de detenção, Notificações, Interpeleções e Procedimentos Cautelares, Livramento Condicional, Reabilitação, Execução de Sentença - UFEMG 71,07

2 - Custas da Segunda Instância

TABELA C - Recursos em Geral		
Apelação Cível	Apelação Criminal	Agravos e Outros Recursos
UFEMG 255,86	UFEMG 213,22	UFEMG 142,15

TABELA D - Processos de Competência Originária		
Ação Cível (*)	Ação	Mandado de Segurança e
Ação Criminal	Rescisória (*)	Outros
UFEMG 284,29	UFEMG 426,44	UFEMG 142,15
Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a UFEMG 426.438,00, incidirá um acréscimo de 1,0%		

3 - Atos Comuns

TABELA E - Reembolso de Verbas Indenizatórias	
Locomoção de Oficial de Justiça - Avaliador	
No Perímetro Urbano e Suburbano da Comarca	Fora do Perímetro Urbano e Suburbano da Comarca
UFEMG 7,11	UFEMG 7,11+ UFEMG 0,71por quilômetro rodado, limitado em UFEMG 56,86
Citação, Penhora e Avaliação	Citação, Penhora e Avaliação
UFEMG 17,06	UFEMG 17,06+ UFEMG 0,71 por quilômetro rodado, limitado em UFEMG 56,86
Arrombamento, demolição, remoção de bens	UFEMG 35,54
Seqüestro, arresto, apreensão ou despejo de bens	UFEMG 28,43
Reembolso ao TJMG - Órgão pagador	
Laudo de Psicólogo Judicial	UFEMG 284,29
Laudo de Assistente Social Judicial	UFEMG 213,22

TABELA F - Das Certidões, Cartas e Outros Documentos	
Natureza	Valor UFEMG
Certidão em geral, mediante processamento eletrônico de dados, datilografia ou mediante cópia reprográfica, por folha	4,26
Carta de Sentença, de arrematação, adjudicação ou remição	56,86
Alvará de Folha Corrida Judicial	21,32
Formal de Partilha - Preço Único	71,07
Alvará Judicial	21,32

4 - Dos Preços em Geral

(3) TABELA G -	
NATUREZA	UFEMG
Cópia Reprográfica, simples, por folha	0,36
Cópia reprográfica, com conferência, por folha (ainda que seja apresentada a cópia pela parte interessada)	0,71
Porte de Retorno	21,32
Transmissão via fax ou fax-modem	4,26
Taxa de Consulta ao SISCON	0,71
Veiculação de aviso, edital	Tabela da Imprensa Oficial"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 108/2003*

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que visa atualizar a política estadual de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com a introdução de dois instrumentos adotados, no plano federal e em outros estados, nos anos recentes:

- o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;
- a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

O primeiro instrumento, o Cadastro Técnico, destina-se a ampliar e manter atualizadas as informações sobre as diversas atividades poluidoras e a contribuir para sua fiscalização planejada e sistemática, em função de seu potencial poluidor e de sua localização nas diferentes regiões do Estado.

É prevista a inscrição no cadastro, sem qualquer ônus, para os estabelecimentos com atividade relacionada nos Anexos I e II do projeto, baseado na lista adotada pela Lei Federal nº 6.938, de 1981, da Política Nacional do Meio Ambiente.

O projeto preconiza que o cadastro seja alimentado com dados fornecidos pelos próprios estabelecimentos, o que poderá se dar pela rede mundial de computadores, e também que se utilize o acervo de informações disponíveis no cadastro técnico federal análogo.

O segundo instrumento, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TFAMG, destina-se a proporcionar recursos necessários ao custeio do exercício da fiscalização ambiental prevista em lei a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e do Instituto Estadual de Florestas.

A criação da taxa vem suprir lacuna na legislação e no sistema de gestão ambiental do Estado e permitir investimentos nos serviços de fiscalização para garantir a correta observância das normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, estabelecidas nas respectivas competências legais da FEAM e do IEF.

É importante salientar que a instituição desta taxa não traz ônus tributário novo para os estabelecimentos contribuintes, pois, como faculta o art.17-P da mencionada Lei Federal nº 6.938, de 1981, o montante pago no âmbito estadual poderá compensar até 60% do valor que esses empreendimentos pagam, atualmente, ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a título de taxa de fiscalização ambiental, e a tabela estadual preconizada limita-se a este percentual.

Trata-se, em última análise, de "estadualização" de parte do tributo federal análogo que hoje é integralmente destinado aos cofres federais quando é facultada a compensação estadual em até sessenta por cento.

Cumprido ressaltar, também, que, enquanto os recursos hoje arrecadados com este tributo estão sendo direcionados na sua totalidade para os cofres da União, o ônus da fiscalização em Minas Gerais e os elevados custos para sua execução continuam recaindo sobre os órgãos ambientais estaduais.

Esta medida é plenamente justificada, considerando que é competência comum da União, dos Estados e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme o art.23, IV, da Constituição da República e que, na realidade, os órgãos estaduais têm papel predominante no controle e na fiscalização ambiental, cabendo ao IBAMA atuação de caráter supletivo, como expressa o art. 11, § 1º da citada Lei Federal nº 6.938, de 1981.

O projeto define o fato gerador da TFAMG como o exercício do poder de polícia administrativa conferido à FEAM e ao IEF para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, enumeradas nos Anexos I e II.

A taxa corresponde, destarte, ao custeio da fiscalização permanente que deve ser exercida sobre as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fiscalização esta que inclui, além de visitas dos fiscais aos estabelecimentos, também o monitoramento, a coleta e análise de dados estatísticos sobre poluição e utilização dos recursos naturais, a avaliação de relatórios periódicos do sujeito passivo, a intervenção em episódios críticos de poluição acidental, o acompanhamento de condicionantes, proibições e exigências especiais no caso de atividades licenciadas, dentre outras formas de atuação.

O projeto delimita o universo de contribuintes da TFAMG e estabelece a classificação dos estabelecimentos por capacidade contributiva (microempresa, empresa de pequeno porte, empresa de médio porte e empresa de grande porte) e por potencial poluidor e grau de utilização dos recursos ambientais. Essas características do tributo, assim como a periodicidade, prazos e sanções por inadimplência, observam o mesmo tratamento adotado no plano federal.

Conforme acima mencionado, os valores fixados no Anexo III correspondem a 60% daqueles adotados pela União, de forma a possibilitar, integralmente, a compensação referida e evitar qualquer novo ônus para os estabelecimentos sediados no Estado.

O projeto cuida de prever, à semelhança da Lei Federal, a possibilidade de compensação, até metade do montante da taxa estadual, do valor de tributo dessa natureza pago pelo estabelecimento ao município, naturalmente, que o tenha instituído regularmente e que mantenha convênio com a FEAM e o IEF visando ao aprimoramento do controle e fiscalização ambiental de base local.

São essas as razões que me conduzem a encaminhar o projeto de lei em anexo a essa Egrégia Assembléia Legislativa, para o exame necessário.

Clésio Andrade, Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador do Estado.

PROJETO DE LEI nº 1.082/2003

Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a Taxa de Fiscalização Ambiental e dá outras providências.

Art. 1º - A Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA -, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, são os órgãos seccionais do Estado de Minas Gerais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental.

Art. 2º - Fica instituído, sob supervisão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - e administração da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de inscrição obrigatória e sem ônus, pelas pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

§ 1º - O Cadastro Técnico Estadual ora instituído passa a integrar o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 2º - A Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e o Instituto Estadual de Florestas - IEF - solicitarão ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - o registro das pessoas físicas ou jurídicas constantes no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com domicílio ou sede neste Estado.

§ 3º - À Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - competem manter atualizado o cadastro estadual ora instituído, suprimindo, permanentemente, o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente.

Art. 3º - O procedimento de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais será estabelecido por portaria conjunta da FEAM e IEF.

Parágrafo único - O cadastro referido no "caput" poderá incluir os registros das pessoas físicas ou jurídicas, com domicílio ou sede neste Estado, constantes do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades descritas no art. 2º e mencionadas nos Anexos I e II desta lei ficam obrigadas a se inscreverem no Cadastro Técnico Estadual, até o último dia útil do trimestre civil que ocorrer após a publicação desta lei, sob pena de incorrerem em infração punível com as seguintes multas, expressas em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

I - 40 (quarenta) se pessoa física;

II - 120 (cento e vinte) se microempresa;

III - 720 (setecentas e vinte) se empresa de pequeno porte;

IV - 1.441 (mil quatrocentas e quarenta e uma) se empresa de médio porte;

V - 7.205 (sete mil duzentas e cinco) se empresa de grande porte.

Parágrafo único - Na hipótese de pessoas físicas e jurídicas que venham a iniciar suas atividades, o prazo para inscrição no Cadastro Técnico Estadual é de trinta dias, nos termos da portaria conjunta da FEAM e IEF, a que se refere o art. 3º.

Art. 5º - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG -, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 6º - Contribuinte da TFAMG é aquele que exerce as atividades constantes do Anexo I, sob a fiscalização da FEAM, e as atividades constantes do Anexo II, sob a fiscalização do IEF, ambos desta lei.

Art. 7º - A TFAMG é devida por estabelecimento e tem por base de cálculo os valores constantes do Anexo III desta lei, vigentes na data do efetivo pagamento, observado o prazo legal.

§ 1º - Os valores constantes do Anexo III desta lei são expressos em UFEMG, e, na hipótese de sua extinção, a atualização monetária dos valores constantes desta lei far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - Exclusivamente para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual superior a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais);

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual superior a R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica ou a firma individual que tiver receita bruta anual superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 3º - O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos ambientais das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos nos Anexos I e II desta lei.

§ 4º - Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art 8º - São isentos do pagamento da TFAMG, na forma que dispuser o regulamento:

I - os órgãos públicos e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos e reconhecidas pelo poder público, desde que estas:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente no país os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

III - aqueles que praticam agricultura de subsistência.

Art. 9º - O contribuinte da TFAMG é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, para o fim de controle e fiscalização, em modelo a ser definido por portaria conjunta da FEAM e IEF.

Parágrafo único - A falta de apresentação do relatório previsto no "caput" sujeita o infrator à multa equivalente a vinte por cento da TFAMG devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 10 - A TFAMG será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo III desta lei, e recolhida até o terceiro dia útil do mês subsequente, na forma do regulamento.

Art. 11 - A TFAMG não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no art. 10 será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II - multa de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação;

Parágrafo único - Os débitos relativos à TFAMG poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária.

Art. 12 - Os valores pagos a título de TFAMG constituem crédito para compensação com o valor devido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -, a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), até o limite de sessenta por cento e relativamente ao mesmo ano, nos termos do art. 17-P da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Art. 13 - Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TFAMG, até o limite de cinquenta por cento e relativamente ao mesmo ano, o montante pago pelo estabelecimento em razão de taxa de fiscalização ambiental regularmente instituída pelo Município.

§ 1º - A compensação de que trata o "caput" aplica-se exclusivamente aos municípios que disponham de sistema de gestão ambiental reconhecido por deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e que mantenham convênio com a FEAM e o IEF visando ao aprimoramento do controle e fiscalização ambiental de base local.

§ 2º - A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da taxa de fiscalização ambiental municipal compensada com a TFAMG, restaura o direito de crédito da entidade estadual contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado.

Art. 14 - Valores recolhidos à União, ao Estado e ao Município a qualquer outro título, tais como taxas de licenciamento ou preços públicos de venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TFAMG.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Anexo I

Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob fiscalização da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Código	Categoria	Descrição	PP/GU
01	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
03	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, tempera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de	Fabricação de pilhas, baterias e outros	Médio

	Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	
06	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem e aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
07	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
08	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outros preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
09	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
10	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
11	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
12	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
13	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
14	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio

15	Serviços de Utilidade	Produção de energia termoeletrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
16	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
17	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno

Anexo II

Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob fiscalização do Instituto Estadual de Florestas - IEF

Código	Categoria	Descrição	PP/GU
01	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura, exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia	Médio
02	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
03	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pastas mecânicas; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto

Anexo III

Valores, em UFEMG, devidos a título de TFAMG por estabelecimento e por trimestre

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Ambientais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	—	—	54,00	108,00	216,00
Médio	—	—	86,00	173,00	432,00
Alto	—	24,00	108,00	216,00	1080,00"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/co art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 109/2003*

Mensagem nº de 16 de setembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera dispositivos da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências.

Foram feitas as seguintes adequações:

Os valores constantes das Tabelas anexas à Lei foram atualizados, tendo em vista estarem seus valores expressos em reais e defasados monetariamente desde 1999, ano da última alteração, procedida pela Lei nº 13.438, de 30 de dezembro de 1999.

Após a atualização monetária referida anteriormente, tendo como índice o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, os valores foram transformados em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG.

São essas as razões que me conduzem a encaminhar o projeto de lei em anexo a essa Egrégia Assembléia Legislativa, para o exame necessário.

Clésio Andrade, Vice-Governador do Estado no exercício do cargo de Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.083/2003

Altera a Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 40 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, fica acrescido do § 2º, passando seu parágrafo único a ser o § 1º:

"Art. 40 -

§ 1º - Os valores constantes nas tabelas dos anexos desta lei são expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 2º - Na hipótese de extinção da UFEMG, a atualização monetária dos valores constantes nas tabelas dos anexos desta Lei far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo."

Art. 2º - Os Anexos I e II da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 13.438, de 30 de dezembro de 1999)

VALORES FINAIS AOS USUÁRIOS

TABELA I		
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS		
	1 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS	VALORES UFEMG
	a) Autenticação de cópia reprográfica, datilografada, impressa por computador ou manuscrita, por documento	2,34
	2 - ESCRITURA PÚBLICA (completa, compreendendo certidão ou transcrição de documento e primeiro traslado)	VALORES UFEMG
	a) Sem valor patrimonial	3,96
	b) Com valor patrimonial VALOR - UFEMG	54,12
	até 1.630,58	88,26

	de 1.630,59 até 3.167,98	127,93
	de 3.168,00 até 6.335,97	177,14
	de 6.335,98 até 8.152,90	236,18
	de 8.152,91 até 16.305,80	305,07
	de 16.305,81 até 32.611,60	383,79
	de 32.611,61 até 48.917,40	472,36
	de 48.917,41 até 65.223,20	570,77
	de 65.223,21 até 81.529,00	718,39
	de 81.529,01 até 122.293,50	915,20
	de 122.293,51 até 244.587,00	1.144,00
	de 244.587,01 até 489.174,00	1.430,01
	de 489.174,01 até 978.348,00	1.787,51
	de 978.348,01 até 1.956.696,00	2.234,40
	de 1.956.696,01 até 3.727.040,00	2.793,00
	acima de 3.727.040,00	37,40
	c) De convenção de condomínio:	3,52
	- acréscimo, por unidade autônoma constante da convenção	9,36
	d) Retificação e ratificação, bem como qualquer outra destinada a integrar escritura anteriormente lavrada	

..

3 - PROCURAÇÃO	VALORES UFEMG
a) Procuração e substabelecimento de procuração, qualquer que seja o número de outorgantes, incluído o primeiro traslado	9,85
b) Procuração em causa própria para alienação de bens - metade dos valores previstos na alínea b do número 2 desta tabela	
4 - RECONHECIMENTO DE FIRMA	VALORES UFEMG
a) Autêntico, por assinatura aposta em presença do Tabelião	2,34
b) Semi-autêntico ou por semelhança, por assinatura já lançada, através de declaração positiva do interessado ou mediante confronto com espécime arquivado no serviço notarial	2,34
c) Pela confecção e guarda do primeiro cartão ou ficha de assinaturas	

	2,34
5 - TESTAMENTO	VALORES UFEMG
a) Lavratura de testamento público	93,64
b) Aprovação de testamento cerrado	46,82
c) Revogação de testamento	24,97
NOTAS	
<p>Nota I - Consideram-se escrituras com valor patrimonial aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos ou domínio útil.</p> <p>Nota II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.</p> <p>Nota III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeitos de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.</p> <p>Nota IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea <i>b</i> do número 2 desta tabela, em relação aos bens de cada permutante, fornecendo o serviço notarial os traslados necessários.</p> <p>Nota V - Nenhum acréscimo será devido quando ocorrer, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato.</p> <p>Nota VI - As intervenções ou anuências de terceiros, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.</p> <p>Nota VII - A cobrança de emolumentos pelos atos relacionados com o sistema financeiro da habitação deverá ser efetuada em conformidade com a legislação federal pertinente.</p>	
T A B E L A 2	
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	
1 - AVERBAÇÃO	VALORES UFEMG
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	3,12
2 - DISTRIBUIÇÃO	VALORES UFEMG
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para Tabeliães de Protestos	7,02
T A B E L A 3	

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	
1 - AVERBAÇÃO	VALORES UFEMG
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem valor patrimonial	7,02
b) Para cancelamento de registro do protesto	7,80
2 - CERTIDÃO	VALORES UFEMG
a) De protestos não cancelados, por folha	3,52
b) De protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecidas às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção de crédito, em forma de relação, por folha	3,52
3 - INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO	VALORES UFEMG
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca, por nome de pessoa	2,34
4 - LIQUIDAÇÃO OU RETIRADA DE TÍTULO	VALORES UFEMG
a) Após o apontamento e antes da intimação	3,51
b) Após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea a do número 5 desta tabela	
5 - PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA	VALORES UFEMG
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, intimação, instrumento e seu registro, sobre o valor do títuloVALOR - UFEMG	
até 40,80	
de 40,80 até 81,60	4,92
de 81,60 até 244,80	11,81

de 244,80 até 489,59	23,63
de 489,59 até 815,99	38,38
de 815,99 até 2.039,97	58,06
de 2.039,97 até 4.079,94	82,67
de 4.079,94 até 8.159,89	112,18
de 8.159,89 até 20.399,72	151,54
de 20.399,72 até 40.799,44	200,75
acima de 40.799,44	264,71
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	333,61
	2,47

NOTAS

Nota I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.

Nota II - Pela remessa de numerário à praça diversa, através de via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Oficial cobrará 1% (um por cento) sobre o valor a ser remitido, descontado do autorizante, além das despesas respectivas.

Nota III - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.

Nota IV - Quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, "os emolumentos devidos ao tabelião de protesto não excederão um por cento do valor do título, observado o limite máximo de 23,29 UFEMG, incluídas neste limite as despesas de apresentação, protesto, intimação, certidão e quaisquer outras relativas à execução dos serviços" (artigo 39, inciso I, da Lei nº 9.841, de 5/10/99).

T A B E L A 4

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1 - AVERBAÇÃO (com todas as anotações e referências a outros livros)	VALORES UFEMG
a) De cédula hipotecária	7,80
b) De contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão - mesmos valores da alínea e do número 5 desta tabela	
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato, da dívida ou de coisa já constante no registro - os mesmos valores da alínea e do número 5 desta tabela	
d) De qualquer documento que altere o registro em relação à pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem valor patrimonial	7,80
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	

g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis	7,80
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente do valor patrimonial	7,80
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	7,80
j) De construção, "baixa" e "habite-se", por unidade - 50% dos valores da alínea e do número 5 desta tabela	7,80
2 - EDITAL DE INTIMAÇÃO	VALORES UFEMG
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento à lei ou à determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	2,34
3 - INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO	VALORES UFEMG
a) Indicação de registro ou averbação, com os números de livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	2,34
4 - MATRÍCULA	VALORES UFEMG
a) Matrícula ou cancelamento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	9,84
5 - REGISTRO	VALORES UFEMG
a) Memorial de loteamento:	7,38
- pelo processamento	1,76
- por lote ou gleba do memorial objeto de registro	7,38
b) Memorial de incorporação imobiliária:	3,51
- pelo processamento	6,34
- por unidade autônoma do memorial objeto de registro	1,51
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:	7,38
- de edifício com até 12 (doze) unidades	54,12
- de edifício com mais de 12 (doze) unidades, por unidade excedente	88,26
d) Escritura pública ou instrumento particular, sem valor patrimonial	127,93

<p>e) Escritura pública ou instrumento particular, com valor patrimonialVALOR - UFEMG</p> <p style="text-align: right;">até 1.630,58</p> <p style="text-align: right;">de 1.630,59 até 3.167,98</p> <p style="text-align: right;">de 3.168,00 até 6.335,97</p> <p style="text-align: right;">de 5.440,01 até 8.152,90</p> <p style="text-align: right;">de 8.152,91 até 16.305,80</p> <p style="text-align: right;">de 16.305,81 até 32.611,60</p> <p style="text-align: right;">de 32.611,61 até 48.917,40</p> <p style="text-align: right;">de 48.917,41 até 65.223,20</p> <p style="text-align: right;">de 65.223,21 até 81.529,00</p> <p style="text-align: right;">de 81.529,01 até 122.293,50</p> <p style="text-align: right;">de 122.293,51 até 244.587,00</p> <p style="text-align: right;">de 244.587,01 até 489.174,00</p> <p style="text-align: right;">de 489.174,01 até 978.348,00</p> <p style="text-align: right;">de 978.348,01 até 1.956.696,00</p> <p style="text-align: right;">de 1.956.696,01 até 3.727.040,00</p> <p style="text-align: right;">acima de 3.727.040,00</p>	<p style="text-align: right;">177,14</p> <p style="text-align: right;">236,18</p> <p style="text-align: right;">305,07</p> <p style="text-align: right;">383,79</p> <p style="text-align: right;">472,36</p> <p style="text-align: right;">570,77</p> <p style="text-align: right;">718,39</p> <p style="text-align: right;">915,20</p> <p style="text-align: right;">1.144,00</p> <p style="text-align: right;">1.430,01</p> <p style="text-align: right;">1.787,51</p> <p style="text-align: right;">2.234,40</p> <p style="text-align: right;">2.793,00</p>
<p>6 - REGISTRO TORRENS</p>	<p>VALORES</p> <p>UFEMG</p>
<p>a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula – os mesmos valores da alínea e do número 5 desta tabela</p>	
<p>NOTAS</p>	
<p>Nota I - Consideram-se registros com valor patrimonial aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil e aqueles constitutivos de direitos reais.</p> <p>Nota II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.</p> <p>Nota III - Os emolumentos devidos pelo registro e pela averbação de cédulas de crédito industrial, de crédito rural e de produto rural são os estabelecidos na legislação federal.</p> <p>Nota IV - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista na Lei Federal.</p> <p>Nota V - Consideram-se sem valor patrimonial as averbações do "termo de preservação permanente" e da "reserva florestal legal".</p> <p>Nota VI - Na hipótese de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel.</p> <p>Nota VII - Tratando-se de um único imóvel (indivisível na acepção legal ou por opção das partes) a ser registrado em nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, sendo a base de cálculo para a cobrança dos</p>	

valores o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual, municipal ou pelo órgão federal competente.

T A B E L A 5

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1 - AVERBAÇÃO	VALORES UFEMG
a) De documento, para integrar registro b) De documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem valor patrimonial c) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem valor patrimonial	2,34 2,34 3,12
2 - PROTOCOLO	VALORES UFEMG
a) Certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	2,34
3 - INTIMAÇÃO	VALORES UFEMG
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	3,12
4 - REMESSA DE CARTA	VALORES UFEMG
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	3,12
5 - REGISTRO (completo, com todas anotações e remissões)	VALORES UFEMG
a) Título ou documento com valor patrimonial, traslado na íntegra ou por extratoVALOR - UFEMG <div style="text-align: right; margin-right: 100px;"> até 407,99 de 408,01 até 815,99 de 816,00 até 1.631,98 </div>	14,77 34,44 63,98 103,33

de 1.631,99 até 4.079,94	152,53
de 4.079,95 até 8.159,89	211,58
de 8.159,90 até 16.319,78	280,46
de 16.319,79 até 32.639,55	359,19
de 32.639,56 até 48.959,33	447,77
de 48.959,34 até 65.279,11	546,16
acima de 65.279,11	4,92
b) Título ou documento sem valor patrimonial, traslado na íntegra ou por extrato	
6 - CARTAS DE NOTIFICAÇÃO (inclusive traslado na íntegra ou por extrato)	VALORES UFEMG
a) Pelo registro	4,92
b) Pelo protocolo	2,34
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	3,12
d) Pela certidão, por pessoa	3,52
TABELA 6 ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
1 - AVERBAÇÃO	VALORES UFEMG
a) De documento, para integrar registro, sem valor declarado	7,80
b) De documento, para integrar registro, com valor declaradoVALOR - UFEMG	36,97
até 11.647,00	103,33
de 11.647,01 até 34.941,00	152,53
de 34.941,01 até 232.940,00	211,58
de 232.940,01 até 582.350,00	280,46
acima de 585.940,00	7,80
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem valor patrimonial	7,80
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem valor patrimonial	

2 - CERTIFICADO	VALORES UFEMG
a) Certificado de apresentação, de registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	1,56
3 - MATRÍCULA DE PERIÓDICOS E TIPOGRAFIAS	VALORES UFEMG
a) Pelo processamento	7,80
b) Pela matrícula	23,41
4 - REGISTRO (completo, com todas as anotações e remissões)	VALORES UFEMG
a) Registro de título ou documento com valor patrimonial, traslado na íntegra ou por extrato	
VALOR - UFEMG	63,97
até 11.647,00	103,33
de 11.647,01 até 34.941,00	177,65
de 34.941,01 até 232.940,00	211,58
de 232.940,01 até 582.350,00	240,80
acima de 582.350,00	23,41
b) Registro de título ou documento sem valor patrimonial, traslado na íntegra ou por extrato	63,97
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com valor patrimonial.....VALOR - UFEMG	103,33
até 11.647,00	177,65
de 11.647,01 até 34.941,00	211,58
de 34.941,01 até 232.940,00	240,80
de 232.940,01 até 582.350,00	23,41
acima de 582.350,00	
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem valor patrimonial	
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com valor patrimonialVALOR - UFEMG	63,97
	103,33
até 11.647,00	177,65
de 11.647,01 até 34.941,00	211,58

de 34.941,01 até 232.940,00	240,80
de 232.940,01 até 582.350,00	9,36
acima de 582.350,00	7,80
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem valor patrimonial	10,92
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado)	
h) Registro de livro de folhas soltas	63,97
i) Abertura ou cancelamento de filial, com valor patrimonial, por unidade.....	103,33
	177,65
VALOR - UFEMG	
até 11.647,00	211,58
de 11.647,01 até 34.941,00	240,80
de 34.941,01 até 232.940,00	23,41
de 232.940,01 até 582.350,00	
acima de 582.350,00	
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem valor patrimonial, por unidade	

TABELA 7

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ

1 - AVERBAÇÃO (para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial)	VALORES UFEMG
a) Averbação	20,62
b) Arquivamento, por folha	2,33
c) Certidão	13,74
2 - CASAMENTO (no serviço registral)	VALORES UFEMG
a) Habilitação	54,97
b) Petição única	12,37
c) Certidão	13,74
d) Arquivamento, por folha	2,33
e) Diligência no perímetro urbano e suburbano do Município, para manifestação sobre o pedido de habilitação	4,08
f) Juiz de Paz	15,12

3 - CASAMENTO (fora das dependências do serviço registral, da casa do Juiz de Paz, de edifício público, mas dentro da sede do distrito)	VALORES UFEMG
a) Habilitação b) Petição única c) Certidão d) Arquivamento, por folha e) Diligência no perímetro urbano e suburbano do Município, para manifestação sobre o pedido de habilitação f) Juiz de Paz g) Diligência pelo deslocamento do Oficial de Registro h) Diligência pelo deslocamento do Juiz de Paz nos perímetros urbano e suburbano	54,97 12,37 13,74 2,33 4,08 15,12 130,56 26,79
4 - CASAMENTO (fora do serviço registral, da casa do Juiz de Paz, de edifício público e da sede do distrito)	VALORES UFEMG
a) Habilitação b) Petição única c) Certidão d) Arquivamento, por folha e) Diligência no perímetro urbano e suburbano do Município, para manifestação sobre o pedido de habilitação f) Juiz de Paz g) Diligência pelo deslocamento do Oficial de Registro h) Diligência pelo deslocamento do Juiz de Paz fora dos perímetros urbano e suburbano	54,97 12,37 13,74 2,33 4,08 15,12 206,15 48,92
5 - CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL	VALORES UFEMG
a) Habilitação b) Petição única c) Certidão d) Arquivamento, por folha e) Diligência no perímetro urbano e suburbano do Município, para manifestação sobre o pedido de habilitação	54,97 12,37 13,74 2,33 4,08
6 - CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO	VALORES

	UFEMG
a) Habilitação	54,97
b) Petição única	12,37
c) Certidão	13,74
d) Arquivamento, por folha	2,33
7 - EDITAL RECEBIDO DE OUTRO SERVIÇO REGISTRAL	VALORES UFEMG
a) Afixação de edital, incluída certidão	27,49
8 - EMANCIPAÇÃO, AUSÊNCIA E INTERDIÇÃO E SENTENÇA JUDICIAL	VALORES UFEMG
a) Registro	20,62
b) Certidão	13,74
9 - ADOÇÃO	VALORES UFEMG
a) Registro	20,62
b) Arquivamento, por folha	2,33
c) Certidão	13,74
10 - REGISTRO DE NASCIMENTO (no prazo legal)	VALORES UFEMG
a) Certidão – Segunda via	13,74
11 - REGISTRO DE ÓBITO (no prazo legal)	VALORES UFEMG
a) Certidão – Segunda via	13,74
Nota I - O registro de óbito compreende o fornecimento da guia necessária ao enterro	
12 - REGISTRO DE NASCIMENTO (fora do prazo legal)	VALORES

	UFEMG
a) Certidão – Segunda via	13,74
13 - REGISTRO DE ÓBITO (fora do prazo legal)	VALORES UFEMG
a) Certidão – Segunda via Nota I - O registro de óbito compreende o fornecimento da guia necessária ao enterro.	13,74
14 - TRANSCRIÇÃO	VALORES UFEMG
a) De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro: - Arquivamento, por folha - Certidão b) De termo de opção pela nacionalidade brasileira: - Arquivamento, por folha - Certidão	34,36 2,33 13,74 34,36 2,33 13,74
15 - CERTIDÃO	VALORES UFEMG
a) De documento e/ou peças em autos, livros e assentamentos arquivados, por folha b) De documento e/ou peças em autos, livros e assentamentos arquivados, mediante processo reprográfico, por folha c) De fatos conhecidos em razão do ofício, por folha d) Negativa, por nome de pessoa e) De revalidação, por nome de pessoa	13,74 5,90 5,90 13,74 13,74
16 - BUSCA	VALORES UFEMG
a) Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de 5 (cinco) anos Nota I - Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.	1,75

NOTAS

Nota I - Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento das demais certidões extraídas pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Nota II - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

Nota III - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Nota IV - Relativamente aos atos do Juiz de Paz, é gratuita a celebração de casamento, nos termos do Art. 226, § 1º, da Constituição Federal, e não poderão ser cobrados valores pela emissão de atestado de vida e residência, de bons antecedentes ou idoneidade moral e outros.

Nota V - Os valores referentes ao arquivamento serão cotados de acordo com o número de folhas arquivadas.

Nota VI - Poderá incidir ainda afixação de edital de outra jurisdição, inclusive remessa de certidão, quando os nubentes residirem em circunscrição diferente.

TABELA 8

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS

ATOS	VALORES UFEMG
1 - ARQUIVAMENTO (por folha)	2,92
2 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS (por documento)	2,34
3 - BUSCA EM LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS (por período de 5 - cinco - anos)	2,19
<p>4 - CERTIDÃO</p> <p>a) De documento ou de peças em autos, livros e assentamentos arquivados, por folha</p> <p>b) De documento ou de peças em autos, livros e assentamentos arquivados, mediante processo reprográfico, por folha</p> <p>c) De fatos conhecidos em razão do ofício, por folha</p> <p>d) Negativa, por nome de pessoa</p> <p>e) De revalidação, por nome de pessoa</p>	<p>3,52</p> <p>2,34</p> <p>3,52</p> <p>2,34</p> <p>2,34</p>
<p>5 - DILIGÊNCIA (além de condução e hospedagem, quando for o caso)</p> <p>a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município</p> <p>b) No perímetro rural da sede do município</p> <p>c) Fora desses limites</p>	<p>5,11</p> <p>8,76</p> <p>11,68</p>

6 - LEVANTAMENTO DE DÚVIDA	7,80
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	
NOTAS	
Nota I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.	
Nota II - Os itens 1, 3, 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.	

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº 13.438, de 30 de dezembro de 1999)

T A B E L A I	
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	
1 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Autenticação de cópia reprográfica, datilografada, impressa por computador ou manuscrita, por documento	0,59
2 - ESCRITURA PÚBLICA (completa, compreendendo certidão ou transcrição de documento e primeiro traslado)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Sem valor patrimonial	15,61
b) Com valor patrimonial VALOR - UFEMG	13,73
até 1.630,58	22,40
de 1.630,59 até 3.167,98	32,46
de 3.168,00 até 6.335,97	44,95
de 6.335,98 até 8.152,90	59,92
de 8.152,91 até 16.305,80	77,41
de 16.305,81 até 32.611,60	97,38
de 32.611,61 até 48.917,40	119,85
de 48.917,41 até 65.223,20	144,82
de 65.223,21 até 81.529,00	182,28
de 81.529,01 até 122.293,50	232,22
de 22.293,51 até 284.870,48	457,60
de 284.870,49 até 489.174,00	715,01

de 489.174,01 até 978.348,00	893,76
de 978.348,01 até 1.956.696,00	1.117,20
de 1.956.696,01 até 3.727.040,00	1.396,50
acima de 3.727.040,00	9,49
c) De convenção de condomínio:	0,90
- acréscimo, por unidade autônoma constante da convenção	2,38
d) Retificação e ratificação, bem como qualquer outra destinada a integrar escritura anteriormente lavrada	

a) Sem valor patrimonial	15,61
3 - PROCURAÇÃO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Procuração e substabelecimento de procuração, qualquer que seja o número de outorgantes, incluído o primeiro traslado	2,50
b) Procuração em causa própria para alienação de bens – metade dos valores de fiscalização previstos na alínea <i>b</i> do número 2 desta tabela	
4 - RECONHECIMENTO DE FIRMA	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Autêntico, por assinatura aposta em presença do Tabelião	0,59
b) Semi-autêntico ou por semelhança, por assinatura já lançada, através de declaração positiva do interessado ou mediante confronto com espécime arquivado no serviço notarial	0,59
c) Pela confecção e guarda do primeiro cartão ou ficha de assinaturas	0,59
5 - TESTAMENTO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Lavratura de testamento público	23,76
b) Aprovação de testamento cerrado	11,88
c) Revogação de testamento	6,34
T A B E L A 2 ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	
1 - AVERBAÇÃO	FISCALIZAÇÃO UFEMG

a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	0,79
2 - DISTRIBUIÇÃO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para Tabeliães de Protestos	1,78
T A B E L A 3 ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	
1 - AVERBAÇÃO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem valor patrimonial	1,78
b) Para cancelamento de registro do protesto	1,98
2 - CERTIDÃO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) De protestos não cancelados, por folha	0,90
b) De protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecidas às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção de crédito, em forma de relação, por folha	0,90
3 - INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca, por nome de pessoa	0,59
4 - LIQUIDAÇÃO OU RETIRADA DE TÍTULO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Após o apontamento e antes da intimação	0,89
b) Após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores de fiscalização da alínea <i>a</i> do número 5 desta tabela	
5 - PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA	FISCALIZAÇÃO UFEMG

a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, intimação, instrumento e seu registro, sobre o valor do títuloVALOR - UFEMG	
	1,25
até 40,80	2,99
de 40,80 até 81,60	6,00
de 81,60 até 244,80	9,74
de 244,80 até 489,59	14,73
de 489,59 até 815,99	20,98
de 815,99 até 2.039,97	28,47
de 2.039,97 até 4.079,94	38,45
de 4.079,94 até 8.159,89	50,93
de 8.159,89 até 20.399,72	67,17
de 20.399,72 até 40.799,44	84,65
acima de 40.799,44	0,63
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	

T A B E L A 4

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1 - AVERBAÇÃO (com todas as anotações e referências a outros livros)	FISCALIZAÇÃO
	UFEMG
a) De cédula hipotecária	1,98
b) De contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão - mesmos valores de fiscalização da alínea e do número 5 desta tabela	1,98
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato, da dívida ou de coisa já constante no registro - os mesmos valores de fiscalização da alínea e do número 5 desta tabela	1,98
d) De qualquer documento que altere o registro em relação à pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	1,98
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem valor patrimonial	1,98
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	1,98
g) Para cancelamento de ônus e direito reais sobre imóveis	1,98
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente do valor patrimonial	1,98
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	
j) De construção, "baixa" e "habite-se", por unidade - 50% dos valores de fiscalização da alínea e do número 5 desta tabela	

2 - EDITAL DE INTIMAÇÃO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento à lei ou à determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	0,59
3 - INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Indicação de registro ou averbação, com os números de livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	0,59
4 - MATRÍCULA	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Matrícula ou cancelamento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	2,49
5 - REGISTRO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Memorial de loteamento:	1,88
- pelo processamento	0,44
- por lote ou gleba do memorial objeto de registro	1,88
b) Memorial de incorporação imobiliária:	0,89
- pelo processamento	1,88
- por unidade autônoma do memorial objeto de registro	0,44
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:	1,88
- de edifício com até 12 (doze) unidades	13,73
- de edifício com mais de 12 (doze) unidades, por unidade excedente	22,40
d) Escritura pública ou instrumento particular, sem valor patrimonial	32,46
e) Escritura pública ou instrumento particular, com valor patrimonial.... VALOR - UFEMG	44,95
até 1.630,58	59,92
de 1.630,59 até 3.167,98	77,41
de 3.168,00 até 6.335,97	97,38
de 6.335,98 até 8.152,90	119,85
de 8.152,91 até 16.305,80	144,82

	de 16.305,81 até 32.611,60	182,28
	de 32.611,61 até 48.917,40	232,22
	de 48.917,41 até 65.223,20	457,60
	de 65.223,21 até 81.529,00	715,01
	de 81.529,01 até 122.293,50	893,76
	de 122.293,51 até 284.870,48	1.117,20
	de 284.870,49 até 489.174,00	1.396,50
	de 489.174,01 até 978.348,00	
	de 978.348,01 até 1.956.696,00	
	de 1.956.696,01 até 3.727.040,00	
	acima de 3.727.040,00	
6 - REGISTRO TORRENS		FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores de fiscalização da alínea e do número 5 desta tabela		
T A B E L A 5 ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
1 - AVERBAÇÃO		FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) De documento, para integrar registro		0,59
b) De documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem valor patrimonial		0,59
c) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem valor patrimonial		0,79
2 - PROTOCOLO		FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia		0,59
3 - INTIMAÇÃO		FISCALIZAÇÃO UFEMG

a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	0,79
4 - REMESSA DE CARTA	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	0,79
5 - REGISTRO (completo, com todas anotações e remissões)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Título ou documento com valor patrimonial, traslado na íntegra ou por extratoVALOR - UFEMG	
até 407,99	3,75
de 408,01 até 815,99	8,74
de 816,00 até 1.631,98	16,24
de 1.631,99 até 4.079,94	26,22
de 4.079,95 até 8.159,89	38,70
de 8.159,90 até 16.319,78	53,68
de 16.319,79 até 32.639,55	71,16
de 32.639,56 até 48.959,33	91,14
de 48.959,34 até 65.279,11	113,62
acima de 65.279,11	138,58
b) Título ou documento sem valor patrimonial, traslado na íntegra ou por extrato	1,25
6 - CARTAS DE NOTIFICAÇÃO (inclusive traslado na íntegra ou por extrato)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Pelo registro	1,25
b) Pelo protocolo	0,59
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	0,79
d) Pela certidão, por pessoa	0,90
TABELA 6 ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
1 - AVERBAÇÃO	FISCALIZAÇÃO

	UFEMG
a) De documento, para integrar registro, sem valor declarado	1,98
b) De documento, para integrar registro, com valor declaradoVALOR - UFEMG	
até 11.647,00	16,22
de 11.647,01 até 34.941,00	26,22
de 34.941,01 até 232.940,00	38,70
de 232.940,01 até 582.350,00	53,68
acima de 585.940,00	71,16
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem valor patrimonial	1,98
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem valor patrimonial	1,98
2 - CERTIFICADO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Certificado de apresentação, de registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	0,40
3 - MATRÍCULA DE PERIÓDICOS E TIPOGRAFIAS	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Pelo processamento	1,98
b) Pela matrícula	5,94
4 - REGISTRO (completo, com todas as anotações e remissões)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Registro de título ou documento com valor patrimonial, traslado na íntegra ou por extrato.....VALOR - UFEMG	16,22
até 11.647,00	26,22
de 11.647,01 até 34.941,00	38,70
de 34.941,01 até 232.940,00	53,68
de 232.940,01 até 582.350,00	71,16
acima de 585.940,00	5,94
b) Registro de título ou documento sem valor patrimonial, traslado na íntegra ou por extrato	
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com valor	

patrimonial.....VALOR - UFEMG	16,22
até 11.647,00	26,22
de 11.647,01 até 34.941,00	38,70
de 34.941,01 até 232.940,00	53,68
de 232.940,01 até 582.350,00	71,16
acima de 585.940,00	5,94
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem valor patrimonial	
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação para validade contra terceiros, com valor patrimonialVALOR - UFEMG	
até 11.647,00	16,22
de 11.647,01 até 34.941,00	26,22
de 34.941,01 até 232.940,00	38,70
de 232.940,01 até 582.350,00	53,68
acima de 585.940,00	71,16
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem valor patrimonial	2,38
	1,98
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado)	2,77
h) Registro de livro de folhas soltas	16,22
i) Abertura ou cancelamento de filial, com valor patrimonial, por unidade..... VALOR - UFEMG	26,22
até 11.647,00	38,70
de 11.647,01 até 34.941,00	53,68
de 34.941,01 até 232.940,00	71,16
de 232.940,01 até 582.350,00	5,94
acima de 585.940,00	
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem valor patrimonial, por unidade	
TABELA 7	
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS	
NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	
1 - AVERBAÇÃO (para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Averbação	2,47

b) Arquivamento, por folha	0,28
c) Certidão	1,65
2 - CASAMENTO (no serviço registral)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Habilitação	6,59
b) Petição única	1,48
c) Certidão	1,65
d) Arquivamento, por folha	0,28
e) Diligência no perímetro urbano e suburbano do Município, para manifestação sobre o pedido de habilitação	0,49
f) Juiz de Paz	1,82
3 - CASAMENTO (fora das dependências do serviço registral, da casa do Juiz de Paz, de edifício público, mas dentro da sede do distrito)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Habilitação	6,59
b) Petição única	1,48
c) Certidão	1,65
d) Arquivamento, por folha	0,28
e) Diligência no perímetro urbano e suburbano do Município, para manifestação sobre o pedido de habilitação	0,49
f) Juiz de Paz	1,82
g) Diligência pelo deslocamento do Oficial de Registro	15,67
h) Diligência pelo deslocamento do Juiz de Paz nos perímetros urbano e suburbano	3,21
4 - CASAMENTO (fora do serviço registral, da casa do Juiz de Paz, de edifício público e da sede do distrito)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Habilitação	
b) Petição única	
c) Certidão	
d) Arquivamento, por folha	
e) Diligência no perímetro urbano e suburbano do Município, para manifestação sobre o pedido de habilitação	
f) Juiz de Paz	

g) Diligência pelo deslocamento do Oficial de Registro	
h) Diligência pelo deslocamento do Juiz de Paz fora dos perímetros urbano e suburbano	
5 - CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Habilitação	6,59
b) Petição única	1,48
c) Certidão	1,65
d) Arquivamento, por folha	0,28
e) Diligência no perímetro urbano e suburbano do Município, para manifestação sobre o pedido de habilitação	0,49
6 - CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Habilitação	6,59
b) Petição única	1,48
c) Certidão	1,65
d) Arquivamento, por folha	0,28
7 - EDITAL RECEBIDO DE OUTRO SERVIÇO REGISTRAL	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Afixação de edital, incluída certidão	3,30
8 - EMANCIPAÇÃO, AUSÊNCIA E INTERDIÇÃO E SENTENÇA JUDICIAL	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Registro	2,47
b) Certidão	1,65
9 - ADOÇÃO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Registro	2,47
b) Arquivamento, por folha	0,28

c) Certidão	1,65
10 - REGISTRO DE NASCIMENTO (no prazo legal)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Certidão - Segunda via	1,65
11 - REGISTRO DE ÓBITO (no prazo legal)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Certidão - Segunda via	1,65
12 - REGISTRO DE NASCIMENTO (fora do prazo legal)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Certidão - Segunda via	1,65
13 - REGISTRO DE ÓBITO (fora do prazo legal)	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Certidão - Segunda via	1,65
14 - TRANSCRIÇÃO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro:	4,12
- Arquivamento, por folha	0,28
- Certidão	1,65
b) De termo de opção pela nacionalidade brasileira:	4,12
- Arquivamento, por folha	0,28
- Certidão	1,65
15 - CERTIDÃO	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) De documento e/ou peças em autos, livros e assentamentos arquivados, por folha	1,65
b) De documento e/ou peças em autos, livros e assentamentos arquivados, mediante processo reprográfico, por folha	0,83

c) De fatos conhecidos em razão do ofício, por folha	0,83
d) Negativa, por nome de pessoa	1,65
e) De revalidação, por nome de pessoa	1,65
16 - BUSCA	FISCALIZAÇÃO UFEMG
a) Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de 5 (cinco) anos	0,21
TABELA 8 ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	
ATOS	FISCALIZAÇÃO UFEMG
1 - ARQUIVAMENTO (por folha)	0,59
2 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS (por documento)	0,59
3 - BUSCA EM LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS (por período de 5 - cinco - anos)	0,44
4 - CERTIDÃO a) De documento ou de peças em autos, livros e assentamentos arquivados, por folha b) De documento ou de peças em autos, livros e assentamentos arquivados mediante processo reprográfico, por folha c) De fatos conhecidos em razão do ofício, por folha d) Negativa, por nome de pessoa e) De revalidação, por nome de pessoa	0,90 0,59 0,90 0,59 0,59
5 - DILIGÊNCIA (além de condução e hospedagem, quando for o caso) a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município b) No perímetro rural da sede do município c) Fora desses limites	1,04 1,77 2,36
6 - LEVANTAMENTO DE DÚVIDA	1,98

a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro		
NOTA		
Nota I - Os itens 1 a 5 desta Tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.		
TABELA 9 SELO DE FISCALIZAÇÃO		
PREÇO UNITÁRIO DO SELO A QUE SE REFERE O ART. 26, § 1º (DEDUTÍVEL NA FORMA DO ART. 26, § 2º)		ACRÉSCIMO A QUE REFERE O ART. 38 (NÃO DEDUTÍVEL - ART. 38, § 1º)
UFEMG 0,59		UFEMG 0,23
NOTAS AO ANEXO II		
<p>Nota I - Os Tabeliães e Oficiais de Registros deverão recolher ao Tesouro Estadual, diária ou semanalmente, através de guia própria, os valores destinados a fiscalização judiciária dos atos que praticarem, discriminados nas tabelas 1 a 8 deste anexo.</p> <p>Nota II - As disposições das notas contidas nas tabelas do anexo I, aplicam-se, no que couber, ao recolhimento dos valores destinados à fiscalização judiciária dos atos notariais e de registros previstos nas tabelas deste anexo.</p> <p>Nota III - A forma de utilização do selo de fiscalização será regulamentada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que controlará, diretamente ou mediante convênio, a sua emissão, aquisição e distribuição.</p> <p>Nota IV - Caberá à Corregedoria Geral de Justiça administrar os recursos provenientes do acréscimo de que trata o Art. 38 desta Lei, cabendo-lhe regulamentar a forma de seu recolhimento e de seu repasse aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais."</p>		

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça, agradecendo o envio de exemplar do livro resultante do fórum técnico "A Consolidação das Leis e o Aperfeiçoamento da Democracia".

Da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.010/2003, da Deputada Jô Moraes.

Do Sr. João Roberto Puliti, Diretor da FAEMG, indicando o Sr. Rodrigo de Almeida Pontes para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira. (- À Comissão Especial da Cafeicultura.)

Do Cel. PM José Ascânio Ferreira, Chefe do Estado-Maior, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.039/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Marcial Vieira de Souza, Coordenador da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, prestando informações relativas ao Ofício nº 2.206/2003/SGM.

Do Sr. Williman Hestefany da Silva, Presidente do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra de Minas Gerais, colocando-se à disposição da Casa no que se refere às comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Alexandre Aurélio de Oliveira, Diretor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia de acórdão referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 287.979-9/00.

Do Sr. Carlos Alberto Malheiros Fialho, Chefe da Divisão de Tóxicos e Entorpecentes do Departamento de Investigações da Polícia Civil em atenção ao Requerimento nº 1.228/2003, da Comissão de Direitos Humanos, encaminhando cópia de expediente relativo ao assunto objeto do referido requerimento.

Do Sr. Gilberto Ciro Ferreira, Diretor-Presidente da DOCASNAVE, encaminhando sugestão de nomeações para a Comissão de Logística de Transportes do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 889/2003.)

Da Sra. Sônia Costa e outros, servidores da Secretaria da Educação, apresentando à Casa reivindicações do magistério estadual. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Elísio Baraçal Moura, do Grupo DOCASNAVE, encaminhando minuta do decreto de nomeação dos membros da Comissão Especial de Planejamento e Coordenação de Logística de Transportes do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Transporte.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 1.084/2003

Estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público estadual zelar pela permanência na escola dos alunos matriculados no ensino fundamental, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino, órgãos estaduais de educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público Estadual, que adotarão, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino, após apurar a infreqüência do aluno por cinco dias letivos consecutivos ou dez dias alternados no mês, deverão estabelecer contato com a família do aluno faltoso, com vistas a promover a imediata e regular freqüência à escola.

Parágrafo único - O descumprimento deste artigo acarretará à direção da unidade escolar responsabilidade administrativa.

Art. 3º - Não sanada a questão da ausência escolar e tendo o número de faltas ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido pela Lei nº 9.394, de 1996, os dirigentes dos estabelecimentos de ensino deverão, com fulcro no art.12, VIII, desta lei notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima do citado percentual.

Art. 4º - Não havendo retorno do aluno à escola num prazo máximo de quinze dias depois de esgotados os recursos previstos nos artigos anteriores, ficará a cargo do Ministério Público notificar os pais ou responsáveis, promovendo, se necessário, a responsabilidade administrativa e penal destes, conforme a legislação pertinente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Ana Maria Resende

Justificação: A Lei Federal nº 10.287, de 20/9/2001, introduziu, na Lei nº 9.394, de 20/12/96, o inciso VIII, incluindo, entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei.

Ocorre que, em recente levantamento informal, verificamos que o referido inciso não é aplicado pelo corpo docente das escolas.

Os indicadores sociais apresentados por diversos institutos de pesquisa mostram que na última década o País assistiu a um notável crescimento na oferta de vagas no campo da educação, mas a realidade é que ainda não conseguiu afastar o espectro da evasão escolar.

Obviamente, grande parte da evasão escolar é conseqüência de um problema multifatorial, cuja solução exige transformações profundas nas bases da sociedade.

É dever do Estado e da sociedade criar mecanismos para extinguir o fenômeno da evasão escolar. De fato, muitas ações têm sido deflagradas em todo o território brasileiro com esse objetivo, originadas tanto de organizações civis como da administração de Estados e municípios.

Portanto, cumpre ao legislador estadual buscar meios que facilitem o cumprimento das determinações da legislação federal e tomar medidas urgentes com o fim de evitar a evasão escolar ou identificar os motivos geradores do desinteresse pela escola.

Teremos, assim, uma população jovem escolarizada, e o Estado precisará investir menos por aluno, que concluirá o ensino fundamental e médio no tempo correto.

Enfim, tornar-se-á uma realidade a inclusão social de nossas crianças e nossos jovens.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.085/2003

Declara de utilidade pública o Grupo de Teatro São Gonçalo do Baçã, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Grupo de Teatro São Gonçalo do Baçã, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: O grupo de Teatro São Gonçalo do Baçã, com sede no Município de Itabirito, foi fundado em 9/5/99. É uma entidade sem fins lucrativos, que não oferece remuneração ou vantagens a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

O objetivo maior da entidade é a divulgação da arte cênica nacional e estrangeira em vários períodos da história, desenvolvendo atividades relacionadas com seus objetivos em qualquer parte do País, participando de programas e projetos culturais de teatro, música e artesanato.

Visa também a divulgação do nome e dos valores de Itabirito, de Minas Gerais e do Brasil, por meio das artes cênicas, manifestações folclóricas, realização de cursos ou atividades nas áreas de teatro, artes plásticas, música, dança, artesanato, confecção de figurinos, cenários, adereços e outras modalidades artísticas e culturais dentro do próprio grupo e com outros segmentos da comunidade.

A referida instituição presta relevantes serviços ao Município de Itabirito, sendo imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.086/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Elohim, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Elohim, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Zé Maia

Justificação: A Associação Comunitária Elohim é uma entidade civil sem fins lucrativos e com sede no Município de Betim, a qual tem por finalidade ministrar a crianças e adolescentes educação básica e integral que objetive a formação moral do cidadão e o seu aprimoramento cultural, físico e espiritual. Em suas metas está inserido, também, o desenvolvimento de atividades que busquem a promoção humana em seus diversos níveis. O título de utilidade pública possibilitará o prosseguimento das atividades realizadas, tendo em vista a obtenção de recursos oriundos do Estado. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.411/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Rede Record pelo transcurso de seu 50º aniversário. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.412/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Agricultura e ao Presidente da EMBRAPA com vistas à implantação de uma unidade da EMBRAPA no Norte de Minas. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.413/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao encascalhamento do trecho que liga o Município de Bueno Brandão à divisa com o Estado de São Paulo.

Nº 1.414/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à recuperação da Rodovia MG-190. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.415/2003, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo aos Secretários da Agricultura, da Fazenda e de Desenvolvimento Econômico com vistas à implementação de ações com o objetivo de estimular a produção agrícola. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.416/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jorge Gerdau, Presidente do Grupo Gerdau, pelo recebimento da Grande Medalha JK.

Nº 1.417/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Lessa, Presidente do BNDES, pelo recebimento da Grande Medalha JK. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 1.418/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edson Velano, Reitor da UNIFENAS, pela realização de seminário para discutir a Carta da Saúde do Sul de Minas. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.419/2003, da Comissão de Segurança Pública, pleiteando seja solicitada ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado cópia do procedimento administrativo para apurar fato que envolve o Promotor de Justiça Rodrigo Souza de Albuquerque. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.420/2003, do Deputado José Milton, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Srs. Vicente de Faria Paiva e Wanderley José de Faria, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pelo transcurso do 213º aniversário da emancipação político-administrativa desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.421/2003, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja enviado ao Governador do Estado pedido de informações sobre a atual situação da Lei nº 10.419, que estendeu o benefício do passe livre aos deficientes mentais. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.422/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Oliveira pelo transcurso de seu aniversário de emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.423/2003, da Comissão Especial do Transporte de Automóveis, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral da Advocacia-Geral do Estado para que proceda ao levantamento dos processos em tramitação que menciona.

Nº 1.424/2003, da Comissão Especial do Transporte de Automóveis, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Junta Comercial do Estado para que proceda ao levantamento dos atos constitutivos das empresas que menciona.

Nº 1.425/2003, da Comissão Especial do Transporte de Automóveis, solicitando seja enviado ao Secretário da Fazenda pedido de que providencie relação de todas as autuações fiscais referentes às empresas que menciona.

Nº 1.426/2003, do Deputado Adalcleber Lopes, solicitando seja enviado ao Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a modalidade de jogo denominada "Ligue-Minas", a ser implantada por essa autarquia.

Nº 1.427/2003, da Comissão de Educação, solicitando seja enviado à Secretaria da Educação pedido de informações sobre denúncia apresentada pela Rádio Itatiaia a respeito de uma criança que estaria ministrando aulas a alunos da Escola Estadual Antônio José Ribeiro, nesta Capital. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.428/2003, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Coromandel pelo transcurso de seu 80º aniversário de emancipação. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 1.292/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando sejam consultados os juristas Paulo Neves de Carvalho e Walder Neidson Gomes sobre questões relativas à elaboração do parecer sobre os altos salários da Assembléia Legislativa.

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, solicitando seja constituída frente parlamentar para o desenvolvimento do turismo em Minas Gerais.

Da Deputada Jô Moraes, solicitando seja constituída frente extraordinária de parlamentares para representar esta Casa em sessão conjunta da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador-Geral do Procon-Assembléia com vistas a que seja fiscalizado o cumprimento da Lei nº 11.052, de 24/3/93, em especial para o "show" "Xuxa Só para Baixinhos", a ser realizado em 20/9/2003.

Da Comissão Especial do Transporte de Automóveis, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador-Geral do Procon-Assembléia com vistas a que seja averiguada denúncia da empresa Motorola Veículos contra a empresa Fiat Automóveis. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTO

Do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com a CENIBRA - Celulose Nipo-Brasileira pelo transcurso de seus 30 anos de fundação.

REQUERIMENTO

Do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Monte Alegre de Minas pelo transcurso do aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Transporte.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Antônio Carlos Andrada, André Quintão, Miguel Martini e Célio Moreira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado José Milton - Faço uma referência ao meu Município de Conselheiro Lafaiete, uma das cidades mais importantes de Minas Gerais, que completa 213 anos de sua emancipação política, ocorrida em 19/9/1790. O Arraial de Campo Alegre dos Carijós foi elevado à condição de vila em 1790, passando a ser denominado Real Vila de Queluz. Pela Lei nº 11.274, de 27/3/1934, mudou-se o seu nome para Conselheiro Lafaiete, em homenagem ao seu ilustre filho e Conselheiro do Império, Lafayette Rodrigues Pereira, que foi um dos maiores juristas do Império, Senador, jornalista e Embaixador.

Registro a minha demonstração de carinho para com a minha cidade, Conselheiro Lafaiete, parabenizando-a pela passagem do seu aniversário, amanhã, dia 19 de setembro.

Sr. Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, assim como V. Exa., que tem todo carinho e amor pela cidade de Ouro Fino, tenho por Conselheiro Lafaiete o mesmo sentimento. Não nasci naquela cidade, mas estou lá, há mais de 20 anos, desempenhando o meu trabalho com muita dedicação. Conselheiro Lafaiete é uma cidade muito hospitaleira, tendo participado da história de Minas Gerais, desde a época do Império, em todos os momentos da vida política do País: na Inconfidência Mineira, na Revolução Liberal e na Segunda Guerra Mundial, ocasião em que enviou à Itália inúmeros expedicionários. Essa cidade merece todo o nosso respeito e tem, no cenário político mineiro e brasileiro, uma importância enorme. Estamos levantando a bandeira da nossa querida Lafaiete. Transmito a todo o povo, ao Prefeito Vicente Faria, ao Vice-Prefeito Dr. Alonso e à nossa Câmara Municipal os nossos parabéns pelo aniversário da cidade. Obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Transporte, cujo teor foi publicado na edição anterior.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Lamento que o Deputado Rogério Correia esteja fugindo ao debate, pois sabe que não há quórum para a continuação da reunião. Seria bastante democrático se deixasse que também falássemos, para ouvir o outro lado. Parece-me que a sua intenção é de falar e não de ouvir. Teremos outras oportunidades para discutir a questão.

Desde já, posso dizer a todos que o Governo de Minas, por uma determinação legal, dispunha de um prazo máximo até o dia 16 deste mês para encaminhar qualquer proposta referente a tributos e a taxas. O Governo aproveitou, ocupou esse prazo e garantiu a possibilidade de, até o final do ano, discutir essa questão, porque a reforma tributária pode ensejar algumas modificações no Estado.

O debate será travado no Poder Legislativo. Lembro-me muito bem que, quando a reforma administrativa nos foi enviada, o Deputado Rogério Correia e os outros da Oposição disseram que se tratava de uma catástrofe para os servidores públicos, porque o Estado estaria aniquilado. Quando o processo foi concluído, a votação foi unânime com relação a todos os projetos. Apenas um recebeu um voto contrário. O mesmo aconteceu com esse projeto. No afã de ser Oposição, disseram que seria um caos e um desastre. Não houve tempo para que ninguém, nem eu e nem a Oposição, procedesse a uma análise séria do projeto e identificasse questões que não poderiam ser aqui aprovadas. A base terá também esse papel de dizer que essa questão - como dissemos com relação à reforma administrativa - não pode ser aprovada. Mas isso acontecerá depois de um debate fundamentado, com dados e fatos, ouvindo-se o contraditório. Há esse afã de fazer Oposição e de dizer que será um caos. O que o Governo Federal realizou nessa reforma administrativa - que fazemos questão de jogar para debaixo do tapete -, aumentará 5% do PIB. Qualquer analista que, sensatamente, avalie a questão, saberá disso. A CPMF foi aumentada, R\$24.000.000.000,00 a mais serão arrecadados e deixariam de existir no final do ano, pois a contribuição passaria a ser de 0,08%, mas voltou a ser de 0,38% neste Governo. Seria preciso proceder a uma análise sensata, com base em dados e fatos, para se dizer que se é a favor ou contra. Por ser Oposição, tem de dizer que é contra, fugindo do debate. O Deputado dispôs de 60 minutos, e fez questão de não apartear-lo, para deixar que expusesse as suas idéias. A idéia, Deputado Paulo Piau, não é a de realizar um debate. Parece que o que fala não tem consistência. Não fuja nem tema o debate. Teremos prazo para fazer isso. Neste primeiro momento, é apenas o que eles imaginam; daqui a pouco, será o real. Obrigado.

O Deputado Paulo Piau - Ouvi o Deputado Padre João falar sobre a importância do setor agropecuário, do agronegócio. Isso teve origem nas universidades, que investiram em ciência e tecnologia; na Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais - EPAMIG -, que, hoje, encontra-se em situação difícil, mas já teve seus momentos áureos e continua dando sua contribuição para o desenvolvimento da tecnologia no setor agropecuário; e na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Há mais de 30 anos, alguém teve a clarividência de mandar nossos professores e pesquisadores estudar, fazer cursos de pós-graduação. Ao voltarem ao País, estão dando sua contribuição. É isso que está fazendo com que nosso agronegócio - pequena produção ou produção comercial - torne-se competente e dê ao País, hoje,

US\$24.000.000.000,00 de superávit na balança comercial. O setor agropecuário importa pouco e exporta muito. Não existe segredo. A função do parlamento, seja o Congresso Nacional, seja a Assembléia Legislativa, seja a Câmara de Vereadores, é discutir o que é importante para o crescimento e o desenvolvimento da sociedade brasileira. Obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião de debates de amanhã, dia 19, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES, EM 19/9/2003

Presidência da Deputada Jô Moraes

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ivair Nogueira - Jô Moraes - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

Falta de Quórum

A Sra. Presidente (Deputada Jô Moraes) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 22, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/9/2003

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação - Questões de ordem - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580; discursos dos Deputados Antônio Júlio, Adalclever Lopes e Miguel Martini; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; questão de ordem; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para votação - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.592; encerramento da discussão - Chamada para verificação do número regimental; existência de quórum para votação - Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580; renovação da votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para votação - Encerramento

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os vetos às Proposições de Lei nºs 15.579 e 15.582, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questões de Ordem

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Solicito seja feita a chamada para a verificação de quórum, para nos assegurarmos de que haverá número suficiente de parlamentares em Plenário para a votação.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a votação.

A Deputada Maria José Hauelsen - Sr. Presidente, muitos Deputados registraram presença e se retiraram do Plenário, e, como sabemos, com menos de 39 Deputados presentes não podemos proceder à votação. Já seria milagre derrubarmos um veto com 39 Deputados, mas não tenho certeza de haver quórum. Portanto, peço recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência informa à ilustre Deputada Maria José Hauelsen que a própria votação faz a verificação, e que, iniciada a votação, os Deputados que se encontram no Salão Vermelho adentram o Plenário a tempo de se votar com número regimental.

O Deputado Rogério Correia - De acordo com o requerimento aprovado, estamos votando agora o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580?

O Sr. Presidente - Exatamente.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580, que autoriza o Poder Executivo a renegociar o pagamento de despesa empenhada e reconhecida pelo Tesouro Estadual relativa aos exercícios de 2002 e anteriores e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao § 4º do art. 2º. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Antônio Júlio.

O Deputado Antônio Júlio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos analisando mais um veto. Temos votado e discutido algumas matérias, e o Governo vota sem nenhum argumento lógico. Neste mandato, presenciamos a submissão do parlamento. Existem dois Governos: o do Governador e o da Secretaria da Fazenda, que tem feito os maiores absurdos.

Estamos prejudicando o Governador Aécio Neves, porque o que votamos este ano inviabilizará o Governo do Estado, principalmente no que diz respeito a desenvolvimento e investimento. Isso ninguém tem dúvida, basta analisarmos os projetos. Empresário nenhum investe em Minas Gerais ao ver como está procedendo a Secretaria da Fazenda.

Os fornecedores do Estado têm confiscado, no seu pagamento, 18% do ICMS. Esse é um dos absurdos, e a Assembléia permanece omissa, não cumprindo com a sua obrigação constitucional de fiscalização do Estado. Isso é confisco. A empresa fornece, e, para receber, o Estado confisca 18% do ICMS. E agora vem o absurdo desse veto.

O Governo enviou-nos outro projeto absurdo, penalizando aqueles que forneceram para o Estado durante o Governo do Sr. Itamar Franco, criando os leilões públicos para o pagamento dos credores. O Estado, para pagar o credor, com atraso de dois a três anos, ainda exigirá, por meio de regulamento, desconto mínimo. Então, o empresário que quiser receber terá de dar outro desconto. Dessa forma, oferecemos emenda ao projeto. Os empreiteiros fizeram um "lobby", solicitando que agíssemos a seu favor, para que pudessem ir aos leilões de oferta de pagamento. Por que o empreiteiro não pode ir ao leilão? Isso é um absurdo. Por que somente o pequeno empresário tem esse direito? Assim, apresentamos uma emenda dispondo, claramente, ser vedado ao Estado impedir, por meio de regulamento, a participação de qualquer credor na oferta pública de recursos de que trata o "caput" do artigo.

Nos argumentos dos técnicos da Fazenda, essa emenda não poderia ser inserida, porque estaríamos abrangendo todos os credores: dívida pública, etc., o que não é verdade, já que o "caput" do artigo define, claramente, a questão. Apenas coloquei um artigo dizendo que o Estado não pode privilegiar nenhum fornecedor na oferta dos créditos. Se ele tem R\$100.000.000,00 para pagamento dos empreiteiros, estes terão de participar dessa oferta no leilão; porém os empreiteiros não participarão de um leilão com oferta igual a R\$500.000,00, R\$1.000.000,00 ou R\$2.000.000,00.

O Governador Aécio Neves tem pregado por todo o Brasil e feito uma propaganda até excessiva sobre a seriedade e a transparência de sua administração. Baseado nos seus discursos - e discutiremos depois se o discurso é um e a prática é outra - e no seu projeto de Governo, foi que apresentamos essa emenda. Ninguém ficará excluído do leilão para o recebimento das dívidas empenhadas e reconhecidas. Isso não tem nada a ver com títulos de dívida pública. Ele é que fala, não eu, que são empenhos feitos até 2002. Quem está fornecendo para o Governo atual não tem de participar de leilão; estão-se leiloando os créditos anteriores.

Ficamos tristes ao ver que os técnicos da Fazenda têm jogado o Governador Aécio Neves no buraco. Sei que isso assusta muita gente, mas tenho falado sempre que Minas está indo para o buraco. Arrecadou este mês 35 milhões a menos de ICMS e vai recolher cada vez menos por causa dessas atitudes do Governo. Pregam uma coisa e querem praticar outra.

A nossa proposta merecia uma reflexão dos Deputados, principalmente daqueles que defendem o Governador, o que também faço. Mas tenho a coragem de mostrar o que está equivocado. E esse é um dos absurdos. Se o Governo pagar os empreiteiros que já têm garantido o seu pagamento em dívidas liquidadas e empenhadas até 2002, em detrimento do pequeno fornecedor, isso quer dizer que existe esquema. Houve "lobby" nesta Casa para que deixássemos os empreiteiros de fora. Como colocamos isso, pararam, e depois ninguém falou mais. E o Governo, nas razões do veto, não apresenta nenhum argumento. Está misturando títulos da dívida pública e outros. O que tem a ver "eurobônus" com o "caput" do artigo apresentado?

Precisamos ajudar o Governador Aécio Neves, porque essas denúncias recairão sobre ele. E tenho certeza de que ele não está por trás disso porque nem sabe desse veto, desse projeto ou do artigo que apresentamos - e o apresentei baseado no seu discurso. Mas, se vamos ter um discurso e uma prática diferentes, esta Casa tem de reagir. Chega de a classe política fazer um discurso e praticar outro!

Gostaria, Sr. Presidente, que a reunião fosse suspensa por cinco minutos, para que os Deputados que estão defendendo o Governador analisassem a questão. Também sou da base, e não podemos ser omissos com relação a algumas coisas que estão acontecendo, e essa é uma delas. Se for mantido o veto, surgirão dúvidas. É isso que não queremos para o nosso Governador. Desejamos que tenha tranquilidade para governar, para depois não ter de ficar apurando denúncias disso ou daquilo, porque isso aqui está cheirando mal e não pode continuar.

Ontem já mantivemos dois vetos, e o Deputado Sebastião Helvécio encaminhou bem dizendo o que o Governo deseja. O Governo quer a Assembléia cada vez mais submissa. Se fosse só isso, estaria muito bom, mas nós estamos sendo omissos também. Quando se fala qualquer coisa do Governo, tanto na reunião fechada quanto na aberta ou no gabinete do Presidente, logicamente ligam para o Governo dizendo que estamos fazendo oposição. Acho que ser amigo do Governo é dizer a verdade. Falar e bajular é mais fácil que conduzir o processo. Talvez seja mais tranqüilo ser omissos, mas esse não é o nosso temperamento. Estamos nesta Casa há 12 anos, passamos por vários Governadores e vimos que a omissão e a submissão desta Casa é que levaram Minas a ser hoje o quarto Estado da Federação e o oitavo ou nono em certa parte da economia.

Se continuarmos a agir como estamos agindo, sem usar as prerrogativas constitucionais do parlamento, infelizmente levaremos o Estado ao 9º ou 10º lugar do PIB brasileiro. Isso é culpa da Assembléia Legislativa. Incluo-me aí porque, em alguns casos, também fui submisso, não muito omissos, porque sempre alertei. Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião para analisarmos o veto com tranqüilidade, para depois não dizerem que não alertamos.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Adalclever Lopes.

O Deputado Adalclever Lopes - Caro Presidente, Srs. Deputados, o que nos deixa estarecidos é que, depois de uma licitação em que foi praticado o menor preço, o Governo fica inadimplente e ainda vai leiloar, pelo menor preço, aquilo que já licitou pelo menor preço. Ora, feito isso e ainda dado o desconto, essas empresas deveriam ganhar um certificado de que os seus preços eram os mais altos. Ganhou a licitação o menor preço, e, depois de um ano, o Governo está inadimplente, não pagou e ainda dá um desconto. Realmente, não dá para entender, há algo estranho. Por isso, estou com o Deputado Antônio Júlio, pela rejeição do veto. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhoras e senhores presentes nas galerias, ouvimos discurso do nosso ex-Presidente, companheiro e grande parlamentar Deputado Antônio Júlio, e também do Deputado Adalclever Lopes. Algumas questões precisam ser esclarecidas e colocadas nos seus lugares. O fato de um Governador, ao opor um veto, não saber o que está fazendo é de uma lógica que não tem sustentação. Estamos falando de um Governador que foi parlamentar por quatro mandatos, que foi Presidente da Câmara dos Deputados, de alguém que está na política por tradição e que foi assessor do saudoso Tancredo Neves. Imaginar que o Governador Neves não montaria estrutura capaz de dar a segurança às suas decisões seria, no mínimo, uma ingenuidade. Não é verdade que o Governador não sabe. Ao opor esse veto, o que ele quer é proteger o Estado daquilo que puder ser prejudicial a ele. Logicamente, permitirá a participação no leilão do que for interessante para o Estado.

O Governo tem de ter o direito de avaliar e dizer se nesse caso essa empresa não pode participar porque está em débito com o Estado, ou não tem os certificados necessários ou por outras razões. O Estado precisa defender-se e se proteger. "A priori", ninguém está excluído, mas o Governador e o Estado têm de ter o direito de se defender e se proteger.

O dever do Governador do Estado é de proteger o que é do interesse comum, do interesse público. Do contrário, estaríamos criando uma camisa-de-força, impedindo o Governador de defender o Estado no que julgasse conveniente. Esse veto precisa ser mantido para dar ao Governo o instrumento necessário para se proteger.

Em segundo lugar, ninguém está obrigado a aceitar o leilão, que é mais uma possibilidade de um Governo que tem interesse de pagar e tem dificuldades de caixa - todos sabemos, isso é público. E não é culpa desse Governo. É muito mais culpa do Governo anterior. Mas essa é a realidade. O Estado deve mais do que recebe. É necessário criar uma alternativa, uma possibilidade, conciliando o interesse de alguém que queira pagar com o de quem tem interesse em receber com deságio. Então, o interesse público está preservado e até mesmo atendendo àquele que prefere receber com menor valor, mas receber já.

A orientação do Governo é que votemos "sim" para manter esse veto e dar ao Governo a condição de analisar se é do interesse público a participação de tal entidade ou empresa.

Fica aqui nosso apelo para que votemos "sim", para permitir que o Estado se proteja. Volto a dizer que ninguém está excluído, mas o Estado tem de ter o direito de dizer o que é melhor para si. Muito obrigado.

Questões de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, solicito à Mesa a suspensão dos trabalhos por alguns minutos, uma vez que está havendo entendimentos entre Líderes da Casa. Seria mais oportuna a suspensão da reunião para que chegássemos a consenso para a votação que já está iniciada.

O Deputado Rogério Correia - Gostaria de reforçar o pedido do Deputado Antônio Carlos Andrada e solicitar também a suspensão da reunião, mas que incluíssemos na discussão dos Líderes não apenas o que fazer com a votação desse veto, mas também solicitar, em especial à base do Governo, que converse conosco, pois não obtivemos até agora resposta positiva relativamente ao veto, no que concerne ao projeto de lei da Deputada Maria José Haueisen, que proíbe que se incluam em cadastro restrição de crédito àqueles que não pagam conta de água e de luz. Ainda não tivemos uma resposta favorável do Governo para derrubar o veto.

Que se incluam na discussão dos Líderes o veto do Governador ao apostilamento para a função pública e para os Diretores de escola.

Esperamos que o Governo converse conosco para chegarmos a um acordo e, assim, na reunião da tarde, derrubarmos o veto que diz respeito à função pública e o que se refere ao projeto da Deputada Maria José Haueisen.

Que a suspensão da reunião se dê para firmarmos um acordo global e não para nos atermos apenas ao projeto em discussão.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção às questões de ordem suscitadas pelos Deputados Antônio Carlos Andrada e Rogério Correia, vai

suspender a reunião por 20 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, comunico que há alguns companheiros que se dirigiram à sala de reunião de comissões e solicitamos que retornem. Peço a V. Exa. que aguarde alguns minutos.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Domingos Sávio que, durante o procedimento de votação, os Deputados chegarão ao Plenário. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 28 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados. Não há quórum para votação, mas o há para a continuação dos trabalhos.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.592, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, e a Lei nº 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos incisos I, II e III e aos §§ 1º e 2º do art. 218 da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 29 da proposição, e pela rejeição do veto ao § 4º do art. 12. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Tendo em vista que os vetos encontram-se sobrestando as demais matérias constantes na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 42 Deputados. Portanto, há quórum para votação.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580, que autoriza o Poder Executivo a renegociar o pagamento de despesa empenhada e reconhecida pelo Tesouro Estadual, relativa aos exercícios de 2002 e anteriores, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao § 4º do art. 2º. A Presidência vai submeter a matéria a nova votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Em votação, o veto.

- Procede-se a votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 38 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência torna sem efeito a votação. A Presidência vai renovar a votação do veto. Em votação, o veto.

- Procede-se a votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 38 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito. A Presidência, nos termos § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados. Não há quórum para votação.

Encerramento

O Sr. Presidente - Tendo em vista que os vetos se encontram sobrestando as demais matérias constantes na pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/9/2003

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.592; votação secreta do veto aos incisos I, II e III e §§ 1º e 2º do art. 218 da Lei nº 6.763, de 1975, com redação dada pelo art. 29 da proposição; manutenção; votação secreta do veto ao § 4º do art. 12; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.577; discurso do Deputado Chico Simões; votação secreta; manutenção; declarações de voto; discursos dos Deputados Zé Maia, Alberto Pinto Coelho e Chico Simões - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Moraes - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pindaça Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os vetos às Proposições de Lei nºs 15.579 e 15.582, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como o veto à Proposição de Lei nº 15.580, apreciado na reunião ordinária realizada hoje, à tarde.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Veto à Proposição de Lei nº 15.592 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.592, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, e a Lei nº 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos incisos I, II e III e §§ 1º e 2º do art. 218 da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 29 da proposição, e pela rejeição do veto ao § 4º do art. 12. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255 do Regimento Interno. Em votação, o veto aos incisos I, II e III e §§ 1º e 2º do art. 218 da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 29 da proposição de lei.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - João Moraes - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Pindaça Ferreira - Rêmolo Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Wanderley Ávila - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 35 Deputados. Votaram "não" 19 Deputados, totalizando 54 votos. Está mantido o veto aos incisos I, II e III e §§ 1º e 2º do art. 218 da Lei nº 6.763, de 1975, com redação dada pelo art. 29 da Proposição de Lei nº 15.592. Em votação, o veto ao § 4º do art. 12.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - João Moraes - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Pastor George - Pindaça Ferreira - Rêmolo Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 32 Deputados. Votaram "não" 21 Deputados, totalizando 53 votos. Está mantido o veto ao § 4º do art. 12 da Proposição de Lei nº 15.592. Fica, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.592. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.577, que veda a inscrição do nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Para encaminhar a votação, com a palavra, o

Deputado Chico Simões.

O Deputado Chico Simões* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados. Os Deputados podem perfeitamente rever esse veto.

Não vejo nada de errado, que prejudique o Governo do Estado e inviabilize-o. A Deputada Maria José Haueisen quer impedir que as pessoas que não têm como pagar água, luz, tenham seu nome no SPC. Será que isso é pedir muito? Não acredito que seja. É bom que esta Casa entenda que muitas vezes o nome de determinada pessoa pode ir para o SPC sem sequer ela ter consumido água e luz. Essa pessoa pode possuir um barraco em uma cidade pequena e, ao ir para uma cidade maior, à procura de emprego, é-lhe cobrada a taxa mínima. Passados três meses, seu nome vai para o SPC. Isso ocorre justamente neste momento, quando o Lula está abrindo os microcréditos. Mais uma vez, peço à base de Governo: vamos dar um voto para promover a dignidade dos mais necessitados deste Estado. Obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o veto.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jô Moraes - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 29 Deputados; votaram "não" 32 Deputados, totalizando 61 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.577. Oficie-se ao Governador do Estado.

Declarações de Voto

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, Srs. Deputados, graças a Deus, 32 Deputados foram sensíveis ao problema dos mais pobres. É claro que a pessoa que tem boa situação econômica, o empresário, aqueles que têm recursos, jamais ficarão um dia no escuro e sem água em casa. Se cortarem a luz ou água pela manhã, à tarde estarão religadas. O Governo argumenta que a conta dos que pagam será majorada com a dos inadimplentes. Disse à tarde - e repito agora - que alegar isso é duvidar da inteligência do povo mineiro.

Peço às pessoas que estão me ouvindo, às pessoas da galeria, que considerem o que o Governo está fazendo para os mais necessitados. Na hora de pedir um voto, tudo é pelos pobres, para os pobres e com os pobres; na hora de executar os pobres, não tem piedade. Agradeço a todos os que foram sensíveis a essa questão. Com a pressão que existe, 32 votos é uma vitória. A vitória do Governo não vale a pena, dá desgaste. Obrigada.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, minha declaração tem a mesma conotação da que fez a Deputada Maria José Haueisen. Avançamos bastante, pois inicialmente tínhamos, da Bancada do PT-PCdoB, 16 votos, e conseguimos dobrar o número para 32 votos.

Quereria agradecer aos Deputados da base de Governo, que compreenderam que o projeto era justo e que não é preciso obedecer a tudo que o Governador quer, porque ele também pode errar. Tivemos 32 votos. Podemos, no veto seguinte, que diz respeito à questão da função pública e das Diretoras de Escola, avançar. No entanto, ainda não conseguimos chegar ao número necessário de 39 votos.

A Deputada Maria José Haueisen, além de elaborar um projeto completamente correto e interessante, permitiu-nos também verificar se tínhamos ou não votos suficientes para derrotar o Governo no dia de hoje. Batemos na trave, mas a bola não entrou. Não podemos tentar fazer o gol hoje. Então, pediria a V. Exa. que verificasse que não há no Plenário o número de 39 Deputados para a votação, uma vez que já se esvaziou bastante. Nós, das Bancadas do PT e do PCdoB, não queremos fazer a votação hoje, porque não há garantia do Governo para derrubar o veto do Governador Aécio Neves, no que tange ao apostilamento da função pública e dos Diretores. Não podemos fazer essa votação sem uma margem que nos dê a garantia da rejeição do veto.

Nesse sentido, insisto com a base do Governo para que possamos tentar avançar nas negociações, no que tange ao próximo veto do apostilamento. Não há garantia nenhuma da base do Governo em fazer a derrubada do veto, nem do Governo em negociar o que os servidores estão aqui reivindicando.

Solicito, mais uma vez, por meio de sua liderança, que o Governador e, em especial, o Secretário Anastasia possam, neste fim de semana, pensar direito nesse assunto. A justiça ainda não julgou esse caso.

Não deixem também a própria base de Governo no constrangimento de ter de votar algo que, tenho certeza, a maioria quer aprovar - a manutenção do apostilamento para a função pública e para os diretores de escolas. Sei que esse é o desejo da grande maioria da base de Governo. O Prof. Anastasia e o Governador Aécio Neves não têm o direito de fazer com que sua base vote contra a vontade, dessa forma. Podem esperar algum tempo.

Na próxima semana, terça ou quarta-feira, continuaremos num processo de obstrução "light", mas necessária para convencer a base de Governo que isso é justo, que não é necessária essa pressão em retirar o apostilamento. Isso não se justifica financeiramente. O Governo está enviando a esta Casa um projeto, que está chegando hoje, aumentando taxas, como as de meio ambiente, de veículos, de IPVA. Não é possível aumentarem as taxas, de um lado, e tirarem direitos do servidor, de outro.

Eles, aliás, já têm o direito. Tínhamos votado a reforma administrativa, o apostilamento futuro já tinha acabado. Esses que estão com apostilamento hoje já têm o direito. A justiça ainda não determinou que se tire o direito do apostilamento da função pública. Então, para que essa pressão? Não há necessidade de agir dessa forma. Por isso, esse veto é equivocado.

Peço à base de Governo que reflita sobre isso até a próxima semana. Não votemos isso hoje e, de preferência, nem amanhã. É bom que os funcionários estejam aqui, atentos.

Sr. Presidente, se possível, não convoque também reunião extraordinária para amanhã, pela manhã, porque só sobrou esse veto. Avançamos na pauta bem mais do que tínhamos combinado, com o veto da Deputada Maria José Haueisen. Então, pediria, visto que nossa bancada, do PT

e do PCdoB, está até se retirando, que V. Exa. pudesse dar por encerrada a reunião de hoje.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, pedi a palavra só para demonstrar que o PT diz uma coisa e faz outra. Na verdade, quando diz que não há Deputados no Plenário para votar, não há exatamente os Deputados do PT, que se retiraram a pedido de seu Líder, quando ele iniciou sua declaração de voto.

Ainda mais: é importante destacar para as pessoas que nos ouvem que esse artigo vetado no projeto de lei não foi do PT, mas do Deputado Ermano Batista. Pelo PT, nem aqui estaríamos discutindo essa matéria, porque sequer eles se lembraram de colocar essa questão no projeto de lei. Eles só jogam para a torcida, e digo a vocês: se quiserem a vitória desse veto - e essa é uma questão sobre a qual não queremos discutir aqui -, isso não será com o PT, porque ele só joga quando vocês estão aqui. Na hora em que vocês vão embora, eles jogam contra o povo. Essa é a grande verdade. Se quiserem vitória, devem consegui-la com a base de Governo, porque o PT só tem conversa fiada e só joga para a torcida.

O Deputado Alberto Bejani - Em primeiro lugar, cumprimento o Sr. Presidente, as Sras. e os Srs. Deputados e os funcionários que nos visitam, nesta Casa. Com toda franqueza, não vi absolutamente nada de mais nesse projeto da Deputada Maria José Hauelsen, para ser necessário número suficiente de votos para ser aprovado. Se fôssemos levar em consideração, se estivesse quem deveria estar com o nome no SPC, no SERASA, não escaparia nenhum Governo Estadual do Brasil, porque todos estão devedores. Aliás, o Estado vizinho, Rio de Janeiro, não conseguiu ainda pagar o 13º salário ao funcionalismo público estadual. Dizem que o erro é do Governo anterior, do Garotinho. Não importa o Governo, mas sim que o funcionário tem o direito de receber, porque trabalhou. Penso que essa discussão agora não resolve nada. Resolveríamos o problema se, antes de discutir, houvesse a consciência de se fazer exatamente aquilo que o cidadão merece. Não sou do PT - e é bom que isso fique claro -, mas faço justiça em favor das coisas certas para a população. Não é justo, como disse há pouco a Deputada Maria José Hauelsen, que o cidadão pobre, que larga seu barraco e vai trabalhar em outro local, tenha que pagar a taxa mínima. Então, ele não paga essa taxa, que vai dobrando, dobrando, até chegar a um valor que ele não conseguirá pagar nunca. Assim, ele terá o nome sujo. Perdemos grande oportunidade de fazer justiça esse povo, que merecia o nosso reconhecimento. Deixo aos funcionários presentes, àqueles que nos assistem, as minhas palavras já ditas anteriormente: fui eleito Deputado do Estado de Minas Gerais, não fui eleito Deputado do Palácio da Liberdade. Muito obrigado.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, registro que, além dos votos do PT e do PCdoB, tivemos votos da base de Governo. Agradeço esses votos de sensibilidade, que deram essa conta de 32. Não responderei no mesmo tom, e é compreensível que no Plenário, às vezes, os parlamentares, no calor da emoção, cometam deselegâncias não só pessoais, mas com toda a história de um partido político, que temos o maior orgulho de representar nesta Casa: o PT, partido que, pela primeira vez na história do Brasil, elegeu um homem pobre, nordestino, um homem que, graças à organização dos trabalhadores, conquistou a Presidência da República. Se o PT, em 23 anos, chegou à Presidência da República, fez 15 Deputados nesta Casa e inúmeros Prefeitos, é porque a população confia nele. Com o PT não tem conversa fiada, porque com ela não se chega à Presidência da República. No processo da reforma administrativa, o Bloco PT-PCdoB negociou exaustivamente, tendo como grande referência o movimento sindical, que participou lado a lado com ele.

Aperfeiçoamos, em muito, questões como a impossibilidade de contratação pela CLT em áreas fundamentais, como saúde e educação, aprimorando o programa de primeiro emprego do Governo Estadual; exigindo critérios mais nítidos de avaliação de desempenho e impedindo a demissão arbitrária e o arbítrio político no interior do Estado; fazendo com que o Governo Estadual se comprometa a encaminhar, até o final do ano, os planos de carreira das áreas que ainda não os têm, quase todas no âmbito do serviço público estadual.

O PT não precisa ter paternidade de emenda para depois defender em Plenário a derrubada de um veto, porque a negociação nesta Casa não foi só do Bloco PT-PCdoB, mas registrou, até mesmo, a presença importante do Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho. Todas as emendas foram votadas por unanimidade e, a partir disso, refletem a posição do conjunto de Deputados e Deputadas, e não do partido "a", "b", "c" ou "d". Portanto, o PT e o PCdoB, assim como Deputados de outros partidos, têm a maior liberdade de defendê-la, porque é uma emenda justa com as diretoras, com os detentores de função pública.

Estamos aqui numa tentativa de negociação e não num jogo de platéia, porque se fosse jogo, seria muito fácil votarmos hoje, sermos derrotados e, no sentido que empregou o Deputado, quem sabe, ficarmos bem com a platéia. Mas essa platéia são servidores públicos, e deles dependemos para o bom atendimento do cidadão de Minas Gerais. Portanto, quero reafirmar, com todas as letras, em nome dos Deputados e Deputadas do Bloco PT-PCdoB, que sentimo-nos atingidos pela declaração do Deputado. Mas, entendo, aqui é a Casa em que expressamos não só razão, mas também nossas emoções. O Deputado Zé Maia, pessoa digna e séria, que tem uma conduta muito respeitada nesta Casa, tenho certeza, exagerou. Mas não podemos levar exageros para casa, temos que explicitar uma posição transparente, que não é conversa fiada, mas compromisso com os servidores. E o povo brasileiro já atestou isso, principalmente nas urnas. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta Casa, neste Plenário, não há vencedores; se há vencedor é a sociedade mineira, com quem está nosso compromisso. Se temos posições divergentes, são definidas no Plenário, soberanamente.

Essa questão do veto ao projeto da ilustre Deputada Maria José Hauelsen, com toda certeza, tem o respeito de todos nós, porque entendemos que todo projeto da Deputada é motivado pela sua forte convicção e pelo seu movimento de alma. Respeitamos, todavia, temos o direito de discordar. O Governo tem o direito de fazer uma análise e pensar de forma diferente. O projeto em questão é universal e estaria determinando, se o veto fosse derrubado, que todo e qualquer usuário da COPASA e da CEMIG, ainda que fosse inadimplente, e inadimplente contumaz, jamais poderia ter seu nome exarado no SERASA. Esse mesmo usuário da CEMIG e da COPASA é um cidadão, uma cidadã, um empresário ou industrial que tem seus compromissos mercantis e que, se faltar com eles, terá seu nome exarado no SERASA, devido a uma regra comercial consagrada pela sociedade. São leis comerciais; somos homens e mulheres que elaboramos leis e temos que zelar pelo seu cumprimento. Então, não se trata simplesmente de querer ficar com a Deputada Maria José Hauelsen, que, na sua convicção, entende que os menos favorecidos, se ficarem inadimplentes e não pagarem, não devem ter seus nomes nos órgãos de controle de crédito.

Aliás, recentemente foi divulgado pela mídia que o índice de inadimplência de um novo banco, que se fixou no mercado para o microcrédito, é zero. Os cidadãos menos favorecidos, como regra geral, são cumpridores de seus deveres, não atrasam seus compromissos. Certamente, aprovado esse projeto, talvez estivéssemos protegendo aqueles que não o fazem.

Isso me faz recordar uma carta que chegou ao meu conhecimento há alguns anos. É a de um devedor que recebeu uma carta de cobrança de um de seus credores e resolveu respondê-la. Ele acusava o recebimento da carta, dizia que tinha um orçamento familiar e que o dinheiro correspondente ao total do seu orçamento era inferior ao seu débito. Mensalmente, pagava a relação dos credores, colocava seus nomes num papel, dobrava, punha no seu chapéu e fazia um sorteio, no limite de seu orçamento familiar. Encerrando a carta, dizia que, se a pessoa continuasse a lhe encaminhar cartas insolentes de cobrança, iria excluí-la do seu sorteio mensal. Quer dizer, temos de dar guarida a esse tipo de situação? Não é esse o caso. O Governo agiu corretamente, ainda que tenhamos todo apreço pela Deputada Maria José Hauelsen. A convicção do Governo é a de que não podemos dar guarida a quem não cumpre seus compromissos. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, muitas vezes somos levados a acreditar em algo porque fomos conduzidos a raciocinar naquela direção. Seria ótimo - e ouvi isso de muitos parlamentares - que pudéssemos fazer uma lei impedindo que os nomes das pessoas carentes, que não pudessem pagar a luz e a água, fossem enviados ao SERASA. Mas a lei não permite isso, tem de ser igual para todos.

Quando dizemos que os pobres agora terão os nomes com essa marca, isso não é verdade. Tenho para mim que nunca a CEMIG ou a COPASA mandaram nome de nenhum inadimplente desses que a Deputada Maria José tentava isentar, os menos favorecidos, para o SERASA, porque simplesmente elas cortam o serviço. Mas, quando se diz que é proibido mandar o nome para o SERASA, está-se falando daquele que mora no lugar mais distante, que é mais humilde, mas também se está referindo àquele que tem uma mansão na lagoa da Pampulha, no Belvedere ou em tantos outros lugares, ou seja, todos estão incluídos. E aqueles a quem ela queria favorecer, na verdade não o seriam, enquanto outros se beneficiariam, simplesmente porque não precisam disso.

De um modo geral, é isso mesmo que o Deputado Alberto Pinto Coelho diz. Há uma experiência vitoriosa no Peru nessa linha do microcrédito. Vendo aquela realidade, eles me disseram: nunca ninguém ficou sem pagar. O que se estava criando aqui era apenas um obstáculo para que o Estado se defendesse - até mesmo através das suas empresas - daqueles que têm o interesse em sonegar. Quando se fala em R\$30,00, R\$40,00 é uma coisa, mas quando se fala do uso de energia elétrica numa grande indústria, ou de uma mansão que consome grande quantidade de água, estamos falando de um valor vultoso que, às vezes, interessa não pagar.

Essa observação precisa ser feita. Talvez devamos apresentar proposta não para mandá-los para o SERASA, mas até para isentá-los. Acontece que, se a COPASA e a CEMIG não receberem pelo serviço prestado, isso refletirá no caixa, e, conseqüentemente, a conta terá de ser aumentada. E todo o povo terá de pagar, não necessariamente o pobre, que talvez esteja pagando pelo industrial, pelo Banco, pela empresa, ou - quem sabe? - até mesmo por um clube, que usam água e energia em abundância e, caso não paguem, não são mandados para o SERASA. Por outro lado, o pobre coitado pagará sua conta de luz, pois sabe que, se não a pagar, terá sua luz cortada.

Em segundo lugar, lembro que as propostas encaminhadas ao Plenário desta Casa contam com a virtude dos 77, pois, em última análise, todos os Deputados têm de aprová-las ou rejeitá-las. Não há o caso de ser esse o melhor ou aquele o pior. Todos estão trabalhando. Na reforma administrativa, todas os matizes políticos e as ideologias foram responsáveis pelo que foi aprovado, porque, como já foi dito, a decisão sempre é tomada por unanimidade. A capacidade do diálogo e do entendimento e as concessões permitem que assim ocorra. Todos que votam estão votando convencidos do que é melhor para o Estado de Minas Gerais. Portanto, é importante analisarmos o que é real, não apenas o imaginário.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Já que o meu voto é secreto, como o declararei? Acho que devemos acabar com o voto secreto nesta Casa. Gostaria de pedir questão de ordem, Sr. Presidente.

Peço a V. Exa. que encerre esta reunião, de plano, porque, daqui a pouco, os Deputados voltarão para este Plenário e a matéria será votada hoje, o que não pode acontecer. Temos ainda muito o que conversar com o Deputado Alberto Pinto Coelho. Falo isso com tranquilidade, pois, se não posso votar, tenho o compromisso de tentar ajudar a chegar a um acordo.

Não adianta especular o que o PT fará ou não. No Palácio do Planalto, até papel higiênico está sendo comprado com diferenças. Consta da licitação realizada pelo Presidente Lula, conforme foi publicado, papel higiênico de duas qualidades: um mais grosso e outro mais fino - é a diferença dada por ele.

O Deputado Chico Simões - Muitas vezes, viemos aqui para repetir determinadas afirmações e aparentar que acreditamos nelas. Primeiramente, quando se fala que a responsabilidade pela reforma administrativa e do que votamos é dos 77 Deputados. Até aí é verdade. Votamos e tentamos construir uma reforma administrativa menos lesiva ao Estado e aos funcionários. Porém, não somos responsáveis pelos vetos, que têm endereço, cara e nome, e não passam pelo Bloco do PT-PCdoB. Além disso, os artigos que estão sendo vetados e votados não foram propostos de maneira demagógica pelo PT, como alguns Deputados deram a entender.

Essas emendas foram propostas por Deputados da base de Governo. Agora, para obedecer ao Governador, colocam-se de joelhos e esquecem-se do compromisso com os servidores. Não podemos continuar encarando a repetição como verdade.

Ouvimos aqui, de maneira pedagógica, que a lei tem de ser para todos, que não podemos fazer leis para uns, e não para outros. O que foi a proposta da Deputada Maria José Hauelsen votada por unanimidade e agora derrubada por esta Casa? Não é verdade que a lei é para todos. A Deputada pretendia, e alguns Deputados entenderam, impedir mais um castigo para os mais carentes, que, em geral, não pagam água nem luz porque não têm a condição mínima para fazê-lo. Esses são penalizados com o corte por não pagar a conta. Ricos não ficam sem água nem luz, logo a lei não é para todos.

Então, convido a base de Governo para ampliar a lei. Vamos colocar no SERASA os grandes caloteiros que não pagam impostos. Aí, sim, pois não pagam impostos os ricos, os banqueiros, as grandes indústrias. A alegação do Líder do Governo, quando não se paga água nem luz, é a de que inviabiliza as empresas. Ao não pagar impostos, inviabiliza-se a vida dos pobres, que não têm política pública, saúde nem educação. Por quê? Porque não pagar impostos não leva ninguém ao SERASA. A lei é para castigar o pobre e beneficiar as empresas. Não há o mesmo rigor para castigar os ricos que não pagam impostos, lesando, dessa forma, as pessoas que mais precisam. Certamente o Governador, preocupado com as empresas, não tem a mesma preocupação com os trabalhadores. Alguns, aqui, ficarão sem 2/3 do seu salário, sem condições de pagar água e luz. Ou seja, ficarão sem salário, sem água e sem luz. É isso que o Governo quer. Não podemos concordar.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, fui citado, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164, o Deputado Zé Maia.

O Deputado Zé Maia - O PT chegou à Presidência da República criticando, batendo. Esse é o grande ponto fraco do PT: sabe apenas bater, mas não sabe receber a menor crítica. O Presidente Fernando Henrique Cardoso ficou silencioso por mais de seis meses, sendo o homem que mais apanhou do PT. Bastou que desse uma mínima declaração, e o PT reagiu violentamente. O PT, aqui, defende o funcionário público. Perguntemos aos funcionários públicos federais que tratamento têm recebido, tanto que foram ao Congresso Nacional arrebentar as vidraças, cobrando do PT tudo que o partido pregou durante 20 anos, e, agora, os está traindo. Aqui, fica na demagogia, no discurso fácil. O caminho para se chegar a esta Casa não é o PT. Por ele, essa matéria nem estaria em discussão, porque foi a base do Governo, precisamente o Deputado Ermano Batista, que apresentou a emenda no projeto de lei.

Portanto, não é por meio do PT que chegarão aqui, mas pela negociação, pela base de Governo, pautados em discussões firmes, coerentes, honestas, produtivas e positivas. O PT vem aqui apenas fazer discurso para agradar, principalmente quando há torcida; caso contrário, nem isso. O bom boxeador não é o que bate muito, mas o que tem bom encaixe, acertando, na hora certa, o golpe decisivo. O PT bate muito, e não sabe apanhar. Esse é o ponto fraco do PT.

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Sr. Presidente, fui citado, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164, o Deputado Alberto Pinto Coelho.

O Deputado Alberto Pinto Coelho* - Serei breve. Já cumprimos o nosso dever hoje, mas não poderia deixar de pedir a palavra pelo art. 164, uma vez que o Líder da Minoria, talvez emocionado em sua fala, me citou, colocando palavras em minha boca. Felizmente, nesta Casa, temos as notas taquigráficas, que poderão trazer à tona todo o conteúdo da minha fala. Em momento algum, fiz citação a imposto, tirar de alguém para beneficiar alguém. Quero deixar isso esclarecido, pedindo ao Líder da Minoria que consultasse as notas taquigráficas para, depois, vir a público pronunciar-se.

O Deputado Chico Simões - Sr. Presidente, fui citado, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164, o Deputado Chico Simões.

O Deputado Chico Simões* - Na verdade, parece que me confundi, pois queria falar sobre o Líder da Maioria, que diz que lei é igual para todos. Isso foi dito pelo Deputado que nos antecedeu. Se, porventura, confundi um Líder com outro, não há problema, todos são Líderes, são todos iguais, têm o mesmo pensamento. Talvez me tenha dirigido à pessoa errada, mas o pensamento é o mesmo. Não ficou de todo inviável o que disse. Volto a repetir: as leis não são para todos. Se fossem para todos, colocariam os ricos, que não pagam tributos, também no SERASA. Assim, pobres e ricos seriam tratados da mesma maneira.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de amanhã, dia 18, às 9 horas, e convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada, e para a reunião especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2003, em 19/3/2003

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lúcia Pacífico, Maria Tereza Lara, Sidinho do Ferrotaco e Vanessa Lucas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator; a seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Sidinho do Ferrotaco para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se a eleição, para Presidente, da Deputada Maria Tereza Lara e, para Vice-Presidente, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, ambos com cinco votos. Na condição de Presidente "ad hoc", a Deputada Lúcia Pacífico empossa no cargo de Presidente a Deputada Maria Tereza Lara. Esta, por sua vez, empossa o Vice-Presidente eleito e designa como relatora da matéria a Deputada Vanessa Lucas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Maria Tereza Lara, Presidente - Lúcia Pacífico - Vanessa Lucas - Sidinho do Ferrotaco.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em 10/9/2003

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Bittar, Olinto Godinho e Paulo César, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar o dia e horário das reuniões ordinárias; a seguir, determina a distribuição das cédulas de votação aos membros da Comissão e convida o Deputado Olinto Godinho para atuar como escrutinador, que, após computar os votos, anuncia que os Deputados João Bittar e Paulo César tiveram três votos para Presidente e Vice-Presidente respectivamente. O Presidente "ad hoc" empossa o Presidente, passando este a dirigir os trabalhos. O Presidente por sua vez dá posse ao Vice-Presidente. Em seguida, o Presidente profere palavras de agradecimento e informa que, por consenso dos membros da Comissão, as reuniões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Paulo Cesar, Presidente - Olinto Godinho - Chico Simões.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO ESPECIAL DO TRANSPORTE DE AUTOMÓVEIS, em 10/9/2003

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, Laudelino Augusto, Irani Barbosa e Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Luiz Fernando Faria e Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Délio Malheiros e Mauro Bonfim, consultores da Casa. Os convidados, com a palavra, fazem suas exposições e, em seguida, são questionados pelos membros da Comissão. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Irani Barbosa apresenta requerimento no qual pede seja solicitado ao Coordenador-Geral do PROCON-Assembléia que faça averiguação sobre a existência de documentos referentes a denúncia da empresa Motora Veículos contra a Fiat Automóveis. Os Deputados Laudelino Augusto e Marília Campos apresentam, conjuntamente, sete requerimentos, nos quais solicitam sejam convidados a participar de reunião desta Comissão as autoridades que mencionam; sejam ouvidos por esta Comissão os representantes legais das empresas que mencionam, um representante da Associação das Concessionárias FIAT, os Diretores Financeiro e Comercial da FIAT, os ex-Diretores da Motora Veículos e o Presidente do Sindicato dos Cegonheiros; seja ouvido nesta reunião o Sr. Antônio Luiz Bernardes, ex-Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda; sejam solicitados à Fiat Automóveis os documentos que mencionam, a contratos firmados com transportadoras; seja solicitado à Procuradoria Fiscal do Estado o levantamento de possíveis processos em tramitação nesse órgão referentes a créditos e débitos decorrentes de produção, transporte e vendas do setor automobilístico no Estado, relativamente ao ICMS, dos quais as empresas que mencionam façam parte; seja solicitado ao Secretário da Fazenda a relação de todas as atuações fiscais por créditos e débitos decorrentes de produção, transporte e vendas do setor automobilístico no Estado, relativamente ao ICMS, nos cinco últimos exercícios fiscais, referente às empresas que menciona; e seja feito levantamento junto ao Cartório Civil de Registro das Pessoas Jurídicas, à Junta Comercial e aos demais órgãos competentes dos atos constitutivos das empresas que menciona, com suas possíveis alterações. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Presidente informa que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a

finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Sebastião Helvécio, Presidente - Irani Barbosa - Marília Campos.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial da cafeicultura mineira, em 11/9/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Laudelino Augusto, Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a palavra, apresenta requerimento solicitando que sejam ouvidos os Srs. João Roberto Puliti, Diretor da FAEMG e Presidente da Comissão Nacional de Café da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil; e Rodrigo Pontes, Presidente da Sociedade Mineira dos Engenheiros Agrônomos. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Estando os dois convidados presentes, os Deputados concordam em ouvi-los na oportunidade. Assim, o Presidente passa a palavra aos Srs. João Roberto Puliti e Rodrigo Pontes, que fazem suas exposições e, em seguida, respondem a perguntas dos Deputados presentes. O Presidente indaga se ainda há matéria a ser apresentada. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva apresenta dois requerimentos nos quais solicita sejam ouvidos na reunião do dia 18 do corrente os convidados que menciona; sejam realizadas audiências públicas desta Comissão nas regiões produtoras de café no Estado, com os convidados oportunamente indicados, com o propósito de subsidiar os trabalhos. O Deputado Laudelino Augusto apresenta dois requerimentos nos quais solicita sejam convidados para ter assento permanente nesta Comissão representantes das seguintes instituições: FAEMG, FIEMG-SINDICAFÉ, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, SMEA E FETAEMG, e seja realizada audiência pública no Município de Machado, convidando-se representantes dos seguintes órgãos: Associação Brasileira de Cafés Especiais de Alfenas, Centro de Assessoria Sapucaí, de Pouso Alegre, Certificadora de Produtos Orgânicos Sapucaí e Fundação de Desenvolvimento e Ensino de Machado - FADEMA -, Associação de Cafeicultura Orgânica do Brasil - ACOB - Ministério da Agricultura em Minas Gerais - Colegiado de Agricultura Orgânica, e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Deputado Luiz Humberto Carneiro faz a leitura de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo em que solicita seja convidado a participar de reunião desta Comissão o Sr. Armando Assis, Presidente da Coopercafé, de Caratinga. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Presidente esclarece que o inteiro teor desta Comissão consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação dos convidados, pelos subsídios prestados, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Deputado Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Laudelino Augusto - Luiz Humberto - José Henrique.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular, em 11/9/2003

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Sidinho do Ferrotaco (substituindo este ao Deputado João Bittar, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Laudelino Augusto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sidinho do Ferrotaco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria de interesse da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Biel Rocha, em que solicita seja feita consulta pública acerca da Lei Estadual de Incentivo à Cultura; André Quintão, em que solicita sejam pedidas ao Presidente da COHAB-MG informações acerca do patrimônio imobiliário dessa Companhia, Marília Campos e Maria Tereza Lara (3), em que solicitam seja enviado ofício à Comissão Preparatória da 1ª Conferência Nacional das Cidades denunciando irregularidades na indicação dos representantes populares para participação na Conferência das Cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte; seja pedido ao Presidente da Assembléia Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL - que informe à Comissão os critérios utilizados por essa entidade para a composição da Comissão Preparatória da Conferência das Cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte e para a indicação de participantes e delegados dessa Comissão na Conferência Estadual das Cidades; e seja pedido à Comissão Preparatória da 1ª Conferência Nacional das Cidades que analise os relatórios das pré-conferências municipais à Conferência das Cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

André Quintão, Presidente - Leonardo Quintão - Lúcia Pacifico.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública, em 16/9/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Vereador Betinho Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em que encaminha cópia da Moção nº 4.053/2003, de autoria da Vereadora Neila Batista, em solidariedade a este parlamento em virtude dos acontecimentos de 25/6/2003. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 1.294/2003 e 1.332 a 1.334/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (3) em que solicita ao Sr. Fuad Noman Filho, Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais, informações mais específicas quanto à aplicação dos recursos provenientes da Taxa de Segurança Pública nos exercícios de 2001 e 2002, seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso a toda a equipe policial da 36ª Delegacia Seccional do Barreiro pelo eficiente trabalho de investigação que culminou na maior apreensão de maconha já ocorrida no Estado de Minas Gerais e seja solicitada ao Procurador de Justiça Manoel Divino de Siqueira, Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, cópia do procedimento administrativo aberto para apurar a conduta do Promotor de Justiça Rodrigo Souza de Albuquerque, que, em 30/6/2003, resistiu à apreensão de seu veículo em "blitz" policial, e não apresentou toda a documentação exigida. A Presidência informa que, após o término da reunião, será realizada visita à Delegacia de Furtos e Roubos para acompanhar a transferência de presos e verificar as condições de trabalho dos servidores que nela trabalham. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

ATA DA 28ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, em 16/9/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Ermano Batista, Gilberto Abramo, Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Valadares, Leonardo Moreira e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Paulo Piau, Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 941, 949, 954, 970, 973, 974, 977, 992, 997, 1002, 1005, 1013, 1017, 1019, 1023 e 1032/2003 e o Ofício nº 2/2003 (relator: Deputado Ermano Batista); 818, 942, 959, 960, 961, 962, 971, 972, 983, 986, 987, 993, 998, 1.011, 1.015, 1.016 e 1.033/2003 (Deputado Gustavo Valadares); 945, 946, 980, 981, 982, 988, 989, 990, 1.000, 1.021, 1.024, 1.031 e 1035/2003 (Deputado Gilberto Abramo); 944, 947, 950, 963, 968, 994, 995, 1.009, 1.012 e 1.028/2003 (Deputado Leonardo Moreira); 955, 956, 957, 964, 965, 969, 975, 978, 979, 984, 991, 999, 1.003, 1.006, 1.007, 1.008, 1.010, 1.018, 1.025, 1.027 e 1.029/2003 (Deputado Durval Ângelo); 940, 948, 952, 958, 966, 967, 976, 996, 1.001, 1.034, 1.014, 1.020, 1.026, 1.030/2003 e Projeto de Lei Complementar nº 38/2003 (Deputado Leonídio Bouças); 985, 1004, 1.022 e 1.036/2003 (Deputado Bonifácio Mourão). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 778 e 78/2003 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Leonardo Moreira, aprovado pela Comissão. O Projeto de Lei nº 50/2003 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Rogério Correia, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 467 e 755/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares - leitura do parecer sobre o Projeto de Lei nº 755/2003 feita pelo Deputado Leonardo Moreira - registra-se voto contrário do Deputado Weliton Prado à aprovação do parecer sobre o Projeto nº 755/2003); 590/2003 (relator: Deputado Bonifácio Mourão); 81, 627/2003 (relator: Deputado Weliton Prado, em virtude de redistribuição); 790/2003 (relator: Deputado Bonifácio Mourão, em virtude de redistribuição - registra-se voto contrário do Deputado Weliton Prado); 809, 849, 852 e 853/2003 (relator: Gustavo Valadares - Leitura dos pareceres feita, respectivamente, pelos Deputados Ermano Batista, Dalmo Ribeiro Silva e Weliton Prado dos Projetos 852 e 853); e 907/2003 (relator: Deputado Ermano Batista - leitura do parecer feita pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva - registra-se voto contrário dos Deputados Leonardo Moreira e Weliton Prado). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 647 com as Emendas 1 e 2, do Projeto de Resolução nº 861/2003 na forma do substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); dos Projetos de Lei nºs 97, 378 e 835/2003 todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bonifácio Mourão, o último em virtude de redistribuição - registra-se voto contrário do Deputado Weliton Prado à aprovação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 378/2003); 801/2003 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gustavo Valadares - parecer lido pelo Deputado Weliton Prado); 840/2003 (relator: Deputado Weliton Prado, em virtude de redistribuição); 847 e 928/2003 (relator: Deputado Leonardo Moreira, o primeiro em virtude de redistribuição); e 773/2003 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição). É aprovado requerimento do relator, Bonifácio Mourão, em virtude de redistribuição, que solicita seja convertido em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 862/2003. O Deputado Gustavo Valadares emite parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 36/2003, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1. Na fase de discussão, o Deputado Arlen Santiago apresenta proposta de emenda. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação o parecer do relator, salvo a proposta de emenda apresentada, o qual é aprovado. Em seguida, submete a votação a proposta de emenda, que é rejeitada. Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 622 (relator: Deputado Ermano Batista) e 771/2003 (relator: Deputado Weliton Prado, em virtude de redistribuição), no 1º turno, o Presidente defere os pedidos de vista dos Deputados Weliton Prado ao Projeto de Lei nº 622 e Leonardo Moreira, ao Projeto de Lei nº 771/2003. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Leonardo Moreira, em virtude de redistribuição, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 473/2003 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Weliton Prado. O Deputado Bonifácio Mourão, relator do Projeto de Lei nº 889/2003 determina seja distribuído avulso do parecer, nos termos do § 3º do art. 136 do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Ermano Batista.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em 16/9/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Gilberto Abramo (substituindo este ao Deputado Adalclever Lopes, por indicação da Liderança do PMDB) e Padre João (substituindo o Deputado Laudelino Augusto, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, e José Luiz Alves, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.263, 1.265, 1.267, 1.268, 1.275, 1.287, 1.300, 1.302 e 1.316/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sidinho do Ferrotaco, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a execução de obras na MG-T 262, nos entroncamentos da Av. José Cândido da Silveira com a BR-381 e a MG-5, em Belo Horizonte; Domingos Sávio, em que solicita a realização de reunião conjunta com a Comissão de Administração Pública, em Divinópolis, para discutir, em audiência pública, a duplicação da Rodovia MG-050; e Célio Moreira (2), em que solicita seja feita visita às obras de duplicação das estradas de Belo Horizonte a Nova Lima e Belo Horizonte a Sabará e sejam convidados o Diretor-Geral do DER-MG e o Coordenador da 6ª Unidade de Infra-Estrutura do DNIT para participar de reunião e prestar informações sobre a ausência de balanças de pesagem de caminhões nas estradas e sobre a substituição do solo mole na BR-381. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Gil Pereira - José Henrique.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em 18/9/2003

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Gil Pereira e José Henrique (substituindo este ao Deputado Adalclever Lopes, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a se apreciar o Requerimento nº 1.410/2003, do Colégio de Líderes, e a se discutirem e votarem proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Presidente determina a distribuição de avulso do Requerimento nº 1.410/2003, para que os Srs. Deputados tomem conhecimento do seu teor. Passa-se à

3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Célio Moreira em que solicita seja enviado voto de congratulações com o Ministro dos Transportes, Deputado Federal Anderson Aduato, pela transparência e pela competência com que vem conduzindo os trabalhos à frente do Ministério dos Transportes e pelos brilhantes serviços que vem prestando ao Estado de Minas Gerais e ao Brasil, sendo dada ciência ao interessado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para reunião extraordinária, na mesma data, às 16h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Domingos Sávio - José Henrique - Paulo Piau.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 15 horas do dia 23/9/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir o que ocorreu com o empreendimento de agroindústria a ser instalado no Município de Januária pela empresa Avinorte Ltda., com financiamento do Banco do Nordeste.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 24/9/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 22/9/2003, destinada à comemoração dos 50 anos de fundação da Sociedade Amigas da Cultura.

Palácio da Inconfidência, 19 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 4/2003

Comissão de Participação Popular

Relatório

Tendo como signatários a Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável - ASMARE - e a Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte, a Proposta de Ação Legislativa nº 4/2003 solicita à Comissão de Ação Popular a organização de audiência pública destinada à abertura do 2º Festival Lixo e Cidadania, a realizar-se entre os dias 27/10/2003 e 2/11/2003.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/8/2003, a proposta foi distribuída a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 102, XVI, "a", c/c o art. 289, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável - ASMARE -, proponente da ação legislativa em comento, foi fundada no dia 1º/5/90, por dez pessoas, algumas delas moradores de rua que exerciam a atividade de catador de papel na Capital mineira. A criação dessa entidade tinha como objetivo a união de uma categoria e a tentativa de enfrentar, além dos preconceitos, as precárias e indignas

condições de trabalho a que se via submetida, como imposições abusivas dos donos de depósitos e falta de local adequado para separação do material recolhido, o que era feito nas calçadas. A criação da Associação resultou de um trabalho inicial da Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte, que apostou na possibilidade de gerar trabalho, renda e novas condições de vida para os moradores de rua a partir da experiência que eles mesmos acumularam.

De início, conquistaram a garantia de que exerceriam o seu trabalho com isenção de qualquer tributo ou encargo, por desenvolverem atividade fundamental à preservação do meio ambiente, a qual, não obstante, era vista como marginal, associada à violência e à mendicância, aos signos, enfim, da exclusão social. Com uma história rica em valores humanos, em prêmios e parcerias, a ASMARE cresceu e hoje tem o apoio de uma ampla rede de solidariedade, que envolve o setor público e organizações não governamentais, em especial a Pastoral da Arquidiocese, a Superintendência de Limpeza Urbana - SLU -, a Secretaria Municipal de Assistência Social - AMAS -, o Instituto Marista de Solidariedade, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular - SINEP -, o Unicentro Newton Paiva e diversas outras instituições, inclusive internacionais, como a UNICEF e o Programa Life (das Nações Unidas).

Atualmente, a ASMARE integra o Fórum Nacional Lixo e Cidadania. Segundo informações repassadas em manual dessa entidade, esse Fórum é constituído por mais de 50 órgãos governamentais, ONGs e entidades técnicas atuantes em áreas relacionadas com a gestão do lixo urbano comprometidas com a implantação do Programa Nacional Lixo e Cidadania, lançado em junho de 1999. O programa visa a enfrentar o problema do lixo no Brasil e, especialmente, o trabalho infantil no lixo, que, segundo o UNICEF, envolvia cerca de 45 mil crianças e adolescentes em todo o País.

Por meio da proposta de ação legislativa em análise, a ASMARE e a Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte informam sobre a realização do 1º Festival Lixo e Cidadania, com a participação de 10 mil pessoas em todos os eventos programados, como oficinas de criatividade, "shows", teatro, desfiles de moda, etc. Desse total, registraram-se 5 mil participantes nos seminários temáticos. No Festival, discutiram-se os diversos significados do conceito da reciclagem e propiciou-se a reflexão coletiva sobre a mudança de práticas sociais e sobre a formação de uma nova consciência sociopolítico-ambiental.

Na opinião dos autores da proposição, o evento mostrou que é possível gerar trabalho por meio do reaproveitamento e da reciclagem do lixo, mas chamou, também, a atenção para a necessidade de ampliar o debate, estimular a participação social, estimulando os governos a adotar políticas públicas que inovem o tratamento do tema "lixo e cidadania". Nesse sentido, decidiram realizar entre os dias 27 de outubro e 2 de novembro, o 2º Festival Lixo e Cidadania, que terá o objetivo de discutir, entre outros temas: "a erradicação dos lixões e a inserção dos catadores nos programas de coleta seletiva" (este na abertura), "a problemática sócio-econômico-ambiental no mundo globalizado" e "a inclusão dos catadores nos programas de coleta seletiva e a relação do Estado com a sociedade civil". Será realizado, ainda, o encontro dos Fóruns Nacional e Estadual Lixo e Cidadania, o Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis, ONGs, poder público e iniciativa privada e representantes de alguns países da América do Sul e da América Central.

Assim, os proponentes solicitam à Comissão de Participação Popular a realização de uma audiência pública na Assembléia Legislativa, às 14 horas do dia 27/10/2003, a qual estaria inserida na grade de programação do evento. Essa audiência serviria como uma sessão prévia, aberta a todos os participantes do Festival e antecederia a abertura oficial, a ser realizada às 20 horas do mesmo dia, em outro local, a rede escolhido, adequado ao número de inscritos previsto.

Somos de opinião que a participação desta Casa nesse festival se coaduna perfeitamente ao papel que o Legislativo desempenha como Poder atuante e representativo das causas sociais e populares. Sugerimos, por oportuno, que essa audiência seja realizada conjuntamente com as Comissões de Trabalho, Previdência e Ação Social e de Meio Ambiente e Recursos Naturais, tendo em vista sua relação com os assuntos a serem focalizados. Deve-se considerar o fato de que a atual política estadual de erradicação dos "lixões" e sua substituição por empreendimentos ambientalmente controlados, a exemplo de aterros sanitários, não deve prescindir das ações de inclusão social e de atendimento das necessidades econômicas de uma classe da população que, infelizmente, a despeito de todo o mérito das ações de saneamento, vive da coleta de lixo nas áreas de destinação final. Quase sempre essas pessoas não contam com políticas públicas que possam direcionar suas atividades e resgatar sua dignidade, a exemplo do trabalho desenvolvido no âmbito da ASMARE.

A partir das sugestões fornecidas pelos realizadores do fórum, e tendo em vista sua envergadura e abrangência temática, propomos a realização de um debate público no dia 27/10/2003, por meio de proposição autônoma, a ser promovido por esta Comissão, em conjunto com as Comissões de Trabalho, Previdência e Ação Social e de Meio Ambiente e Recursos Naturais com as duas entidades solicitantes e representantes das seguintes instituições: expositores: - Movimento Nacional dos Catadores; - Fórum Nacional de Estudos sobre a População de Rua; - Fórum Nacional Lixo e Cidadania; - Fórum Estadual Lixo e Cidadania; debatedores: - Ministério do Trabalho (DRT)/ Mesa/Secretaria-Geral da Presidência da República; - COPAM/FEAM/Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes; - Ministério Público Federal; - Ministério Público Estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acatamento da Proposta de Ação Legislativa nº 4/2003, na forma da realização de um debate público no dia 27/10/2003, promovido por esta Comissão, em conjunto com as Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

André Quintão, Presidente - Leonardo Quintão, relator - Lúcia Pacífico.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 16/2003

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Pastor George, a proposição em epígrafe objetiva alterar o inciso II do art. 233 da Constituição do Estado. Esse dispositivo, inserido na Seção "Do Desenvolvimento Econômico", estabelece que o Estado adotará instrumentos para defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor, para a educação para o consumo e para o estímulo à organização de associações voltadas para esse fim. A alteração pretendida resume-se em acrescentar, à já prevista educação para o consumo, o estudo do Código de Defesa do Consumidor.

A matéria, devidamente publicada, foi distribuída a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 201, c/c o disposto no art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República determina que a matéria sobre educação é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. No exercício de sua competência, a União editou, como norma geral, a Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Essa lei, em seu art. 10, atribui ao Estado competência para criar normas complementares para o seu sistema de ensino. Assim, ao se analisar a legislação que rege a matéria, vê-se que não há óbice de ordem jurídica ou constitucional que impossibilite providência legislativa referente ao ensino, uma vez que se caracteriza como desempenho da competência legislativa estadual em caráter complementar às normas estabelecidas pela União.

Não obstante, é imprescindível considerar que a chamada Lei Darcy Ribeiro - a atual LDB (Lei nº 9.934, de 1996) -, fruto de longo debate com a sociedade, atendeu a uma antiga reivindicação: a descentralização, que visa à autonomia das escolas na definição do seu projeto político-pedagógico. Dessa forma, em seu art. 26, a LDB dispõe que "os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela". Por outro lado, a LDB estabelece, em seu art. 27, que os conteúdos curriculares da educação básica observarão, entre outras, a seguinte diretriz: "difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática".

Como se verifica, a proposta em análise se coaduna com os princípios que moldaram a legislação federal vigente sobre educação, uma vez que se pretende a inclusão do estudo do Código de Defesa do Consumidor não como um conteúdo estanque, mas como tema permanente de análise e reflexão, a conduzir a idéia de defesa dos direitos ligada ao ideal de cidadania.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/9/90), em seu art. 6º, estabelece como um dos direitos dos consumidores o da educação para o consumo. Embora o Ministério da Educação tenha incluído o consumo entre os temas transversais nos Parâmetros Curriculares Nacionais, elaborados em 1998, a sua implementação nas escolas não tem sido eficaz. Assim se dispôs nos Temas Transversais Trabalho e Consumo: "Direta ou indiretamente, de forma explícita ou implícita, a escola trabalha com valores, representações, posicionamentos".

O Estado de Minas Gerais conta com a Lei nº 12.909, de 24/6/98, sancionada pelo Governador do Estado após ampla discussão e aprovação por esta Casa Legislativa. A citada lei determina a inclusão de estudos e atividades relacionados com a educação para o consumo na proposta pedagógica das escolas do sistema estadual do ensino fundamental e médio. Apesar da existência daquele instrumento legal, a inserção do tema na Constituição é oportuna e se justifica por razões semelhantes às que levaram o constituinte mineiro a assegurar, constitucionalmente, o ensino de Filosofia e Sociologia.

A única esperança para uma transformação da realidade educacional é que a escola se revista do seu papel de partícipe formadora de consciências. Com efeito, não basta ao sistema educacional prever a distribuição de informação e conhecimento. Não se trata de relevar o aspecto da transmissão dos saberes, pois, sem dúvida, compete à escola a disseminação do conhecimento, da ciência, da cultura e das artes. Mas a questão da influência da escola na formação do indivíduo não pode ser deixada em segundo plano. É preciso que a escola procure educar, no amplo sentido do termo: preparar os jovens para a vida, discutir os valores essenciais, conscientizá-los de que uma sociedade próspera só é possível quando cada cidadão representa uma célula viva e atuante.

Para que a escola possa concretizar esses ideais é preciso que haja instrumentos. A determinação de que o Código de Defesa do Consumidor seja estudado e entendido pelos estudantes será um norte, um ponto de partida para a tomada de consciência de que todo cidadão tem deveres a cumprir e direitos a defender.

Os adolescentes, pelo estudo do Código, terão oportunidade de maior discernimento na sua vida prática. Acrescente-se que a ética que permeia o substrato do Código poderá conscientizá-los de que a sobrevivência de uma sociedade mais justa começa pelo entendimento da necessidade da responsabilidade individual e social.

O que se propõe tem origem na análise da situação conjuntural que envolve o momento presente, que impõe aos legisladores uma tomada de posição.

A Dra. Maria Isabell Ackerley, em sua tese de doutorado, define de forma primorosa a influência da sociedade de consumo:

"O mercado, essa entidade abstrata, virtual, tão nomeada, criticada ou adorada, se globaliza, no sentido de que já não existem fronteiras para vender mercadorias. Paralelamente a essa universalização de produtos, assistimos a uma diversificação, a uma segmentação sem precedentes: há um fervor por converter tudo em mercadoria. (...) A velha ilusão de unidade social, tão ansiada na modernidade, se faz real: uma unidade social segmentada por nichos de consumo. Unidade social representada pelo termo globalização financeira e cultural enquanto 'gostos a consumir'. (...)

O indivíduo, até meados do século XX, era disciplinado, e o comportamento tinha um fim: o trabalho. O trabalho era um limite em si mesmo: a escola, a família e o trabalho constituíam o mundo, e a prática religiosa ou a ideologia davam a sensação de poder modificar esse mundo para melhor. A história era percebida como um princípio e um fim, no caminho tudo era progresso e evolução. Nesse novo modelo, denominado sociedade pós-industrial, sociedade eletrônica, sociedade da informática, enfim, na sociedade de consumo em que vivemos, a cultura, as pessoas, a guerra, a arte, o corpo, os lugares, tudo se converteu em fugazes objetos, rapidamente consumidos. Como se o homem se tornasse uma máquina de consumo para o sistema, enquanto as máquinas ocupam o lugar do homem na produção.

A multiplicação dos objetos de consumo produz excesso de opções que facilitam a não vinculação afetiva. As coisas são compradas para serem usadas e desgarradas no mesmo instante, sem ilusão e sem sentimento, para logo mais se repetir o ato de consumo. O sistema implantado estabelece uma relação pavloviana de estímulo-resposta, sem espiritualidade, sem ideologia, concretizada na consumação do ato compranda de uma mercadoria. Materialidades e imaterialidades, ídolos, pessoas, sentimentos e máquinas mercadologicamente substituíveis, sem sensação de perda, sem luto. Essa ideologia de mercado não deixa lugar para dúvidas, impõe-se como uma única alternativa que envolve inclusive a difusão de conhecimentos".

Outro aspecto a considerar é que a crescente industrialização e modernização da economia acarretou mudanças significativas nas condições de vida. Houve uma transição para a família tipicamente urbana, em que ambos os cônjuges - quando presentes - trabalham o dia inteiro longe do lar. Isso ocasiona uma necessidade a mais de aquisição de bens de consumo, como veículos, aparelhos eletrodomésticos etc. Ao mesmo tempo, afasta a família da educação das crianças e dos adolescentes, que passam a ter como principal tutora a televisão. Por outro lado, a família, imersa nesse mundo sem valores definidos, tem dificuldade de saber o que fazer para bem encaminhar os jovens.

Dizer não ao filhos tornou-se difícil. As crianças e os adolescentes passam a ser pequenos tiranos, desejando sempre mais e mais, principalmente pela influência da mídia. Os pais desdobram-se em trabalho para tentar dar aos filhos acesso aos mais variados bens. Deixam, assim, para a escola a questão da disciplina, dos esclarecimentos vários.

Os efeitos da publicidade enganosa e abusiva têm sido demonstrados por diversos estudos. Como tão bem preleciona Suely Barreto, "os educadores devem trabalhar com os alunos e suas famílias, para que todos saibam de sua força e de seu papel como sujeitos consumidores, sem sucumbirem às semióticas dominantes. Ou seja, o espaço escolar precisa privilegiar a discussão e análise crítica sobre a relação das pessoas, na atualidade, com o mundo do trabalho. Essas relações impactam de diferentes formas o modo como a sociedade se organiza no sentido da geração de renda, do poder aquisitivo e do consumo. Essas questões têm relação direta com as reais possibilidades de transformação da sociedade no caminho da equidade social e do senso democrático".

Não se trata, evidentemente, da exclusão do consumo, mas do cuidado em formar pessoas conscientes de seus atos e evitar que vivam um consumismo desenfreado e irracional. É importante destacar que essas atuações não são excludentes, ou seja, a solidificação das relações de consumo em estágios elevados é salutar para as indústrias e empresas, que se tornam excelentes em termos de competitividade. Portanto, um consumidor orientado e educado não é indesejável para o setor empresarial, uma vez que induz as empresas a contínuo aperfeiçoamento de produtos e serviços, o que torna a concorrência mais justa.

Por todas as razões aventadas, encarecemos a importância da proposta e apresentamos, por razões técnicas, um substitutivo que visa retirar da redação original a expressão "inclusão nas escolas", uma vez que a introdução de um estudo ou conteúdo sobre determinado tema deve integrar não as escolas, mas o seu projeto pedagógico, e acrescentar a imprescindível cláusula de vigência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a redação do inciso II do art. 233 da Constituição do Estado.

Art. 1º - O inciso II do art. 233 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233 - ...

II - defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor, educação para o consumo, com inclusão do estudo do Código de Defesa do Consumidor nas propostas pedagógicas das unidades escolares de nível médio do sistema estadual de ensino, e estímulo à organização de associações voltadas para esse fim."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Maria Tereza Lara, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Lúcia Pacífico - Sidinho do Ferrotaco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 36/2003

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 36/2003 visa a alterar a Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/8/2003, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria com a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão, atendendo a requerimento aprovado, do Deputado Sargento Rodrigues, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a alterar os arts. 206, 207 e 214 do Estatuto do Pessoal da Polícia Militar, Lei nº 5.301, de 16/10/69.

A modificação proposta tem por objetivo incluir regras sobre a concessão de promoção por tempo de serviço conferida aos militares estaduais da ativa, pertencentes ao quadro de praças, sanando dessa forma grave omissão da lei, que não previa a referida promoção aos Cabos e Soldados.

Com efeito, a inexistência da promoção por tempo de serviço desestimula os profissionais que atuam diretamente no combate à criminalidade e na manutenção da segurança pública. A grande maioria dos Cabos e Soldados da PMMG, mesmo aqueles que contam anos de dedicação à corporação e à comunidade, permanece na mesma graduação, o que constitui flagrante desvalorização do trabalho desses policiais militares.

A proposição em exame, ao instituir a promoção por tempo de serviço de cabos e soldados, busca exatamente elidir essa injustiça, valorizando a atuação desses policiais militares e contribuindo para a melhoria de seu desempenho profissional.

Optamos, no exame da matéria, por apresentar substitutivo, de modo a aperfeiçoar a proposição, por meio da inserção de novos dispositivos, bem como da alteração de dispositivos nela já previstos. As nossas sugestões, incorporadas ao referido substitutivo, incidem sobre os arts. 206, 207 e 214 da Lei nº 5.301, conferindo-lhes nova redação.

A nossa intenção, na propositura deste substitutivo, foi a de, a partir das discussões que, como legítimos representantes da categoria dos policiais militares, vimos encetando nos últimos anos, consolidar medidas que atendam aos anseios dos profissionais da Polícia Militar, especialmente daqueles que estão diuturnamente envolvidos com a segurança da população. Ademais, entendemos que o substitutivo ora proposto, se aprovado, virá a assegurar ao texto da proposição maior harmonia de conjunto, aprimorando a sua redação técnica.

Optamos, ainda, por incorporar, ao referido substitutivo, a sugestão técnica da Comissão de Constituição e Justiça, que, com o fito de corrigir impropriedade jurídica existente no texto da proposição, a ela apresentou a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 36/2003 na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 206 e 207 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206 - Promoção é o acesso gradual e sucessivo das praças da Polícia Militar à graduação ou à classe superior e será concedida pelo Comandante-Geral da corporação duas vezes por ano, nos dias 19 de junho e 25 de dezembro, ou, em qualquer época, nos casos de promoção por ato de bravura ou "post-mortem".

Art. 207 - As promoções de praças serão feitas por antiguidade, por merecimento, por ato de bravura ou "post-mortem", por incapacidade e por tempo de serviço, observando-se que apenas as promoções por antiguidade e por merecimento terão por base as vagas existentes até as datas referidas no art. 206.

Parágrafo único - A promoção por tempo de serviço é espécie de promoção que se aplica exclusivamente às graduações de Cabo e Soldado."

Art. 2º - A Seção V do Capítulo II da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a denominar-se "Da Promoção por Tempo de Serviço ou por Antiguidade", passando o art. 214 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214 - A promoção por tempo de serviço é devida ao Cabo e ao Soldado que tiver permanecido em efetivo exercício por, no mínimo, dez anos consecutivos na mesma graduação e que satisfizer os seguintes requisitos:

I - estar, no mínimo, no conceito B-24 ou equivalente, nos termos da Lei nº 14.310, de 16 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais;

II - estar apto no treinamento policial básico ou equivalente, nos termos de resolução específica do Comando-Geral.

§ 1º - O Cabo ou o Soldado que, estando dispensado das suas atividades operacionais pela Junta Central de Saúde, apresentar capacidade laborativa residual no desempenho de atividades administrativas não será obrigado a cumprir o requisito a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo.

§ 2º - O Soldado de que trata este artigo será promovido à graduação de Cabo, independentemente de vagas e do previsto no art. 6º deste Estatuto, e nenhum curso de formação específico poderá ser-lhe exigido.

§ 3º - A promoção por tempo de serviço do Cabo respeitará o quadro de vagas existentes até as datas previstas no art. 206, ficando assegurado anualmente para sua aplicação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes para a promoção à graduação de 3º-Sargento.

§ 4º - O Cabo que preencher os requisitos para a promoção a 3º-Sargento por tempo de serviço será inscrito automaticamente em curso de formação específico, ficando a promoção condicionada à aprovação no curso.

§ 5º - Para fins de estabelecimento de uma ordem de preferência à inscrição de que trata o parágrafo anterior, será adotado como critério o maior tempo de serviço na graduação de Cabo.

§ 6º - No caso de as vagas anualmente estabelecidas para a promoção à graduação de 3º-Sargento por tempo de serviço se mostrarem insuficientes para atender o contingente de Cabos que tiverem cumprido todos os requisitos exigidos neste artigo, estes farão jus a perceber, mensalmente, a diferença entre o vencimento básico de Cabo e o de 3º-Sargento, enquanto estiverem no aguardo da ordem de preferência de que trata o § 5º deste artigo.

§ 7º - A diferença prevista no parágrafo anterior passará a integrar, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a composição remuneratória dos Cabos que, embora tenham completado todos os requisitos para a promoção por tempo de serviço, estiverem aguardando a correspondente vaga.

§ 8º - Fica incorporada, para fins de aposentadoria, a vantagem pessoal de que tratam os §§ 6º e 7º deste artigo, se forem completados os requisitos para a reforma do Cabo com mais de dez anos de serviço sem que ele tenha sido contemplado com a inscrição no Curso de Formação de Sargentos, por força da ordem de preferência instituída no § 5º.

§ 9º - A promoção por antiguidade cabe à praça mais antiga da graduação, satisfeitos os requisitos previstos neste Capítulo."

Art. 3º - O Soldado que, na data da publicação desta lei complementar, houver cumprido os requisitos estabelecidos no art. 214 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, com a redação dada por esta lei, será, no prazo de sessenta dias, beneficiado com a promoção por tempo de serviço, independentemente da existência de vagas e das datas para promoção definidas na lei.

Art. 4º - No concernente à promoção por tempo de serviço dos Cabos, as instituições militares promoverão as adaptações que se fizerem necessárias na quantidade e na agenda anual de realização de cursos para atender à demanda gerada pelo disposto nos §§ 3º a 5º do art. 214,

da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, com a redação dada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei complementar será regulamentada no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente e relator - Zé Maia - Rogério Correia.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 272/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.826/2001, institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etnoraciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual de ensino superior.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/10/2001, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para receber parecer, tendo sido apresentado requerimento solicitando que a matéria fosse baixada em diligência à Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes para que essa Pasta se manifestasse sobre a iniciativa parlamentar.

Cumprida a diligência, com a manifestação favorável daquela Pasta, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Com respaldo no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição em tela os Projetos de Lei nºs 580, 662 e 951/2003.

Fundamentação

O projeto considera grupos etnoraciais historicamente discriminados os estudantes afro-brasileiros classificados pelo IBGE na categoria negros e pardos e os estudantes índios, assim identificados conforme a Lei Federal nº 6.001, de 1973 (Estatuto do Índio). De acordo com a proposição, esses estudantes farão jus à cota mínima de 20% do total de vagas efetivamente existentes em cada período ou ano letivo nos estabelecimentos de ensino público estadual de ensino superior, quais sejam a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - e a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Os candidatos deverão preencher os requisitos legais para admissão nas universidades públicas do Estado e serão classificados em lista autônoma. Não sendo selecionados no número de vagas reservadas, os candidatos serão agregados à lista de classificação geral, em igualdade de condições com os demais candidatos. A proposição dispõe ainda, que, não sendo preenchidas as vagas reservadas, estas serão acrescidas ao restante das vagas existentes.

Além disso, o projeto prevê a elaboração e a manutenção de banco de dados referente aos setores etnoraciais historicamente discriminados, a ser organizado de forma a coletar e disponibilizar informações referentes a educação, saúde e mercado de trabalho, além de outras áreas previstas em regulamento.

A Constituição da República, no seu art. 5º, inscreve o princípio da igualdade perante a lei, "sem distinção de qualquer natureza". Esse princípio foi reforçado pelo legislador constituinte federal por meio de vários outros, a exemplo do inciso I desse mesmo artigo, que declara que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Concomitantemente, a doutrina de José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", destaca a busca da "igualização dos desiguais pela outorga de direitos sociais substanciais", como é o caso dos constantes no art. 7º, incisos XXX e XXXI, da Carta Magna, que prescrevem regras de igualdade material, que proíbem distinções fundadas em certos fatores. Desse modo, é vedada a diferença de salários, do exercício de funções e do critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil e qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Na perspectiva desse doutrinador, "a previsão, ainda que programática, de que a República Federativa do Brasil tem como um de seus objetivos fundamentais 'reduzir as desigualdades sociais e regionais' (art. 3º, III)", aliada à garantia de que o direito à educação deve reger-se por princípios democráticos e de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, constituem demonstração inequívoca da preocupação do constituinte federal com a justiça social e representam reais promessas de busca da igualdade material.¹

Assim, a igualdade que se revela entre os seres humanos, como indivíduos da mesma espécie, não exclui a possibilidade de inúmeras desigualdades fenomênicas entre eles, a exemplo das desigualdades físicas, morais, políticas, sociais, etc. A idéia de igualdade alia-se à idéia de justiça na atividade legiferante do parlamentar que tenha por meta tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. "Porque existem desiguais é que se aspira à igualdade real ou material que busque realizar a igualização das condições desiguais, do que se extrai que a lei geral, abstrata e impessoal que incide em todos igualmente, levando em conta apenas a igualdade dos indivíduos, e não a igualdade dos grupos, acaba por gerar mais desigualdades e propiciar a injustiça".²

Como vemos, o princípio da igualdade não pode ser entendido em sentido individualista, que não leve em conta as diferenças entre grupos. Vale dizer que as pessoas ou situações são iguais ou desiguais de modo relativo, ou seja, sob certos aspectos. São esses fundamentos que permitem à legislação tutelar pessoas que se achem em posição de desigualdade, ou de inferioridade em relação a certos direitos.³

Também para Alexandre de Moraes, em sua obra "Direito Constitucional", as diferenciações normativas podem ser consideradas não discriminatórias, desde que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos. Sobre esse particular, assim conclui o constitucionalista: "os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado."⁴ É o caso da proposição sob análise.

Como vemos, os argumentos apresentados demonstram a presença de respaldo jurídico-constitucional para o projeto em exame. Ressalvamos, contudo, a manutenção de seu art. 5º. Ocorre que esse dispositivo, ao atribuir competência ao Conselho Estadual de Educação, órgão autônomo e integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Educação, contraria o art. 66, III, "e", da Constituição do Estado.

Assim, é oportuno trazer à colação o testemunho da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, que, em resposta à diligência formulada por esta Comissão, corroborou o entendimento deste relator de que ações afirmativas devem ser implementadas com vistas a reduzir as desigualdades econômico-sociais existentes no País. A referida Secretaria ilustra o seu posicionamento favorável à matéria apresentando dados estatísticos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA -, que demonstram que os jovens negros apresentam, em todos os anos de escolaridade, níveis de qualidade no aprendizado menores do que os dos brancos. Os níveis de frequência à escola e de analfabetismo, por exemplo, são piores entre os jovens negros que entre os brancos. Em 1999, 8% dos negros entre 15 e 25 anos de idade eram analfabetos, enquanto entre os brancos da mesma faixa etária o índice era de 3%. No que tange à realidade do ensino superior, esta é desoladora: em 1999, 98% dos negros entre 18 e 25 anos de idade não haviam ingressado na universidade. Isso significa que somente 2% dos negros exerceram, naquele ano, o direito de acesso ao ensino superior. Muitas outras informações nos foram trazidas por meio da diligência formulada. Todavia, não nos cabe, no âmbito desta Comissão técnica, destacar todo o argumento de respaldo ao projeto desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, em razão da natureza desse argumento, que tem forte conotação de mérito. Entretanto, cumpre-nos reafirmar o posicionamento favorável em relação ao projeto adotado por aquela Pasta.

Considerando a anexação ao projeto de lei em estudo de outras três proposições, quais sejam os Projetos de Lei nºs 580, 662 e 951/2003, cumpre-nos tecer alguns comentários sobre elas.

A primeira merece prosperar porque, ao instituir reserva de vagas nas universidades estaduais em favor de candidatos portadores de deficiência, milita em prol de uma minoria com o devido respaldo da Constituição da República, sobremaneira no que tange ao princípio da equidade. Mais uma vez, merece destaque "a busca da igualização dos desiguais pela outorga de direitos sociais substanciais" a que se referiu o constitucionalista José Afonso da Silva em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo".

A segunda proposição anexada, o Projeto de Lei nº 662/2003, busca permitir o acesso dos estudantes carentes, egressos da rede pública, ao ensino superior ministrado pela UNIMONTES. A terceira proposição anexada, qual seja o Projeto de Lei nº 951/2003, prevê a reserva de 50% das vagas das universidades estaduais para alunos egressos das escolas públicas.

Entendemos que tais proposições são, na forma em que se apresentam, de natureza discriminatória, uma vez que restringem o benefício proposto aos alunos egressos das escolas públicas, partindo do equivocado pressuposto de que sejam, todos eles, pobres. Na realidade, nem todos os alunos das escolas públicas são carentes de recursos financeiros, assim como nem todos os alunos egressos de escolas particulares dispõem de fartos recursos. Muitas vezes, vemos estudantes pobres em escolas particulares, graças à concessão de bolsas de estudos ou ao auxílio de terceiros.

Diante disso, propomos estabelecer a cota de 50% das vagas nas universidades estaduais para alunos carentes, independentemente da escola de que ele seja egresso, pública ou particular.

Ainda quanto à terceira proposição anexada, no que tange à isenção da taxa de inscrição nos processos seletivos das universidades estaduais, a matéria já é objeto do Projeto de Lei nº 378/2003, do Deputado Ermano Batista, projeto que se encontra em tramitação nesta Casa.

Por essas razões, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, que incorpora a matéria dos quatro projetos aqui destacados, com a devida ressalva feita acima.

Por outro lado, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto, entendemos necessário acrescentar, no substitutivo proposto, artigo que remete ao Poder Executivo a regulamentação da matéria, permitindo que aquele Poder, com maior propriedade, atribua caráter administrativo às infrações à lei, especifique o órgão competente para apurá-las, bem como estabeleça o critério a ser adotado para o preenchimento das vagas que serão oferecidas pelas universidades estaduais aos estudantes carentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 272/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui reserva de vagas em instituições públicas estaduais de ensino superior e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - e as demais instituições públicas estaduais de ensino superior destinarão cotas mínimas de vagas nos cursos por elas oferecidos aos candidatos indígenas e afro-descendentes e aos portadores de deficiência física, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único - O disposto nesta lei não se aplica ao curso superior de Administração, habilitação em Administração Pública, mantido pela Escola de Governo, vinculada à Fundação João Pinheiro, o qual segue o previsto na Lei nº 11.867, de 28 de julho de 1995.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - afro-descendente, o candidato classificado pelo IBGE nas categorias de negro ou pardo;

II - índio, o candidato de ascendência pré-colombiana, de acordo com a Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;

III - portador de deficiência, aquele assim caracterizado conforme as definições de deficiência estabelecidas na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 3º - As cotas mínimas de vagas nas instituições públicas estaduais de ensino superior serão de:

I - 20% (vinte por cento) do total de vagas existentes em cada período ou ano letivo, para índios e afro-descendentes;

II - 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes em cada período ou ano letivo, para portadores de deficiência.

Art. 4º - Fica estabelecida a cota mínima de 50% (cinquenta por cento), por curso e turno, para os estudantes carentes, no preenchimento das vagas oferecidas pelas instituições de ensino superior a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º - O edital do processo seletivo especificará o número de vagas destinadas aos candidatos de que trata esta lei em cada curso, considerando-se os percentuais definidos no "caput" do art. 3º e no art. 4º.

Parágrafo único - Sempre que a aplicação do referido percentual resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

Art. 6º - Para fazer jus à reserva de vagas estabelecida por esta lei, o candidato deverá:

I - preencher os requisitos legais para admissão nas instituições públicas estaduais de ensino superior;

II - submeter-se a processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas e à pontuação mínima exigida para a aprovação, observadas, no caso de candidato portador de deficiência, as disposições da Lei nº 14.367, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único - No caso de candidato portador de deficiência, a instituição de ensino avaliará, previamente à realização do processo seletivo, a compatibilidade do curso pretendido com as especificidades da deficiência apresentada pelo candidato.

Art. 7º - O preenchimento das vagas reservadas a título de cota mínima dar-se-á em lista de classificação autônoma.

§ 1º - Os candidatos de que trata esta lei não selecionados no número de vagas reservadas a título de cota mínima serão agregados à lista de classificação geral, em igualdade de condições.

§ 2º - Em caso de não haver candidatos aprovados em quantidade suficiente para preencher as vagas reservadas a título de cota mínima, as vagas remanescentes serão acrescidas ao restante das vagas existentes.

Art. 8º - A instituição de ensino que receber aluno portador de deficiência deverá cumprir os requisitos de acessibilidade previstos na legislação federal e estadual em vigor e desenvolver ações voltadas à flexibilização e à especialização dos serviços didático-pedagógicos e administrativos, promovendo a capacitação de recursos humanos e as adaptações necessárias em sua infra-estrutura, de modo a possibilitar a plena integração do aluno portador de deficiência à vida acadêmica.

Art. 9º - As instituições a que se refere o art. 1º manterão banco de dados com informações referentes à educação, à saúde e ao mercado de trabalho, além de outras previstas em regulamento, relativas aos segmentos sociais de que trata esta lei.

Parágrafo único - O banco de dados de que trata o "caput" será utilizado como mecanismo de controle do cumprimento desta lei e de subsídio à implantação de políticas públicas.

Art. 10 - As autoridades titulares das instituições públicas estaduais de ensino superior são diretamente responsáveis pela observância das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Ermano Batista - Leonardo Moreira.

¹ Silva, José Afonso da, Curso de Direito Constitucional Positivo, 16ª edição, Malheiros Editores, 01.1999, pp. 214 e 215.

² Ob. cit. pp. 216 e 217.

³ Ob. cit. p. 219.

⁴ Ob. cit., 9ª edição, Editora Atlas S/A, 2001, p. 63.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 473/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o Projeto de Lei nº 473/2003, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 360/99, dispõe sobre o ensino de Educação Física nas escolas estaduais.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 4/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

Buscando na Constituição da República as regras pertinentes à repartição de competência legislativa entre os entes que compõem a Federação, verifica-se, segundo o disposto no art. 22, XXIV, que à União compete legislar privativamente sobre diretrizes e bases da educação nacional. O art. 24, IX, da Carta Magna atribui, ainda, à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência legislativa concorrente para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. Vale dizer: as normas editadas pelos Estados devem coadunar-se com as diretrizes e bases da educação e as demais normas gerais editadas pela União. A Lei nº 9.394, de 20/12/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece, no § 3º do art. 26, com a redação dada pela Lei nº 10.328, de 12/12/2001, o seguinte:

"Art. 26 - ...

§ 3º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos".

O art. 1º da proposição em tela dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no currículo de todas as unidades escolares e níveis educacionais do Estado o ensino de Educação Física. Entretanto, tal dispositivo é inócuo, pois esta determinação deve ajustar-se ao disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, que prevê a Educação Física como componente curricular da educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. A presença do art. 1º da proposição no ordenamento jurídico estadual teria apenas a finalidade de assegurar integralidade à lei estadual, possibilitando que o aplicador compreenda o disciplinamento legal sem que tenha constantemente de conjugar as legislações estadual e federal.

Embora seja a Educação Básica componente obrigatório do currículo escolar, pode a legislação suplementar estabelecer as situações em que ao aluno, em virtude de situações especiais, seja facultada a participação nas aulas, desde que exista correlação lógica entre a situação ou dificuldade e a impossibilidade do exercício físico.

O art. 3º do projeto estabelece que o professor de Educação Física, com formação superior, poderá ser substituído por diplomado em curso técnico ou profissionalizante que tenha a mesma habilitação. Este dispositivo contraria em parte o que estabelece o art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases, que prevê que a formação de docentes para atuar na educação básica se fará em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação. A proposição, ademais, não estabelece as condições e os casos em que devem ocorrer as substituições, permitindo que um técnico substitua o docente de nível superior por vontade única e exclusiva da direção da escola, o que não se coaduna com os ditames da lei federal.

Pode-se estabelecer que, na ausência comprovada de profissionais habilitados e interessados em assumir a função ou cargo correspondente, possa o Estado contratar professores sem a referida habilitação, desde que se definam os critérios para tanto.

O § 2º do art. 3º da proposição, por sua vez, ao atribuir competência à Secretaria de Estado da Educação, dispondo que esta deverá promover cursos de metodologia de Educação Física para profissionais com curso superior e com ensino médio, contraria o art. 66, III, "e", da Constituição Estadual, segundo o qual cabe privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a estruturação das secretarias de Estado.

Registre-se que, na construção do entendimento expresso neste parecer, representantes dos profissionais do ensino de Educação Física trouxeram substanciosos subsídios, dos quais se aproveitaram apenas os de ordem legal e constitucional, em respeito aos limites desta Comissão.

Durante os debates, o Deputado Ermano Batista sugeriu que fosse incluído entre aqueles que estão dispensados da disciplina Educação Física o estudante cuja atividade laboral exija esforço físico, sugestão acatada pelo relator da matéria.

Para sanar os vícios de natureza constitucional e infraconstitucional já demonstrados, propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 473/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o ensino de Educação Física na rede pública estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica na rede pública estadual de ensino, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Art. 2º - É facultativa a prática da Educação Física para o estudante que comprove uma das seguintes condições:

I - exercício de atividade profissional com jornada igual ou superior a seis horas;

II - exercício de atividade laboral que exija esforço físico, independentemente da jornada de trabalho;

III - idade igual ou superior a trinta anos;

IV - convocação para serviço militar;

V - quadro de doença contagiosa;

VI - incapacidade temporária ou permanente para o exercício físico.

Art. 3º - Fica reservado a profissional com curso superior completo de Educação Física o exercício da docência ou a orientação da prática dessa matéria em instituição da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único - Na ausência de profissional habilitado nos termos do "caput" deste artigo para o exercício de função ou cargo de professor de Educação Física, poderá o Estado contratar profissional:

I - com curso superior incompleto, dando preferência a quem tenha cursado a disciplina Metodologia do Ensino de Educação Física;

II - com experiência comprovada em atividades orientadas de Educação Física em instituições esportivas públicas ou privadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Leonídio Bouças - Ermanno Batista - Gilberto Abramo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 622/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe institui a Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 12/4/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela institui a política de saúde mental para os Agentes de Segurança Penitenciária, a qual inclui o planejamento, a execução, o controle, a fiscalização e a avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental dos referidos servidores, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

A proposição busca assegurar o bem-estar biopsicossocial dos Agentes de Segurança Penitenciária mediante ações preventivas e assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde.

No que tange ao art. 1º do projeto, cumpre-nos esclarecer que os referidos agentes, lotados na Subsecretaria de Administração Penitenciária, integram o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social, órgão subordinado ao Governador do Estado e seu auxiliar na direção superior do Poder Executivo.

Assim, pode-se perceber que o legislador, na verdade, por meio da proposição sob análise, atribui a esses servidores do Poder Executivo um direito novo e especial a um tratamento de saúde mental diferenciado do que é oferecido aos demais servidores desse Poder. Trata o projeto, portanto, de assunto referente a direitos dos agentes penitenciários, matéria que concerne às disposições estatutárias dos servidores públicos, ou seja, ao seu regime jurídico.

Neste ponto, cumpre lembrar que a Constituição mineira, no seu art. 66, III, "c", prevê como matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo o estabelecimento do regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional. Concomitantemente, o art. 90, V, da Carta Política mineira atribui ao Governador do Estado a competência privativa para "iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição".

Faz-se necessário observar, ainda, que o STF pacificou o entendimento de que "a iniciativa reservada das leis que versem o regime jurídico dos servidores públicos revela-se, enquanto prerrogativa conferida pela Carta Política ao Chefe do Poder Executivo, projeção do princípio da separação de poderes" (ADIN nº 248-RJ).

Além disso, a ADIN nº 89-MG, julgada em 4/2/93, que remete a várias outras semelhantes, repete esse entendimento. Transcrevemos da sua ementa o seguinte trecho:

"Normas que, por disporem, sem exceção, sobre servidores públicos do Estado, padecem do vício de inconstitucionalidade formal, por inobservância do princípio da reserva da iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, corolário do postulado da separação dos poderes, imposto aos Estados pelo art. 25 da Constituição Federal de 1988 e, especialmente, ao constituinte estadual, no art. 11 do ADCT/88, combinados, no presente caso, com o art. 61, § 1º, alíneas 'a' e 'c', da mesma Carta".

Por oportuno, salientamos que aos dispositivos destacados da Constituição Federal corresponde o art. 66, III, alíneas "b" e "c", da Constituição mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 622/2003.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 708/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/5/2003, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

No seu art. 1º, a proposição em epígrafe obriga as repartições públicas do Estado de Minas Gerais e as instituições bancárias que possuam portas equipadas com detectores de metais a afixar aviso aos portadores de marca-passo.

Concede, ainda, no seu art. 2º, o prazo de 60 dias a contar da data da publicação da lei para que haja a adequação das instituições por ela abrangidas ao disposto no art. 1º.

No caso de descumprimento da lei, o legislador prevê a imputação de multa no valor de 500 UFEMGs, a serem cobradas pelo órgão competente do poder público.

A matéria é passível de normatização pelo Estado, uma vez que não se encontra relacionada entre aquelas reservadas a outro ente federado ou a outros órgãos ou Poderes do Estado.

Trata-se de matéria relacionada ao direito à saúde, a qual, por força do art. 24 da Constituição da República, é disciplinada por legislação concorrente. Por falta de previsão da matéria na norma geral da União, tem o Estado membro a competência para suplementar a legislação federal, conforme determina o dispositivo mencionado.

O que se busca evitar é que o detector de metal instalado nas portas de instituições públicas ou privadas venha a interferir no funcionamento do marca-passo, colocando em risco a saúde do portador do aparelho. Essa questão deverá ser avaliada pela Comissão de Saúde quando da análise do mérito da proposição.

Todavia, a fim de aperfeiçoar o projeto, apresentamos as Emendas nºs 1 a 4.

A Emenda nº 1 dá nova redação ao art. 1º, estendendo as suas disposições a todas as instituições que possuam portas equipadas com detector de metal. Além disso, prevê a indicação de uma entrada alternativa para os portadores de marca-passo.

A segunda emenda suprime o art. 2º, dispositivo que prevê o prazo de 60 dias para o cumprimento da lei, questão que, do ponto de vista prático e da técnica legislativa, deve ser tratada no artigo que consiste na cláusula regulamentadora. Este é o objeto da Emenda nº 4. A partir da regulamentação, caberá a aplicação de multa, que será devida em razão do descumprimento da lei. A Emenda nº 3 dá nova redação ao art. 3º, estabelecendo que a multa será cobrada na forma de regulamento.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 708/2003 com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam as repartições públicas do Estado e as demais instituições que possuam portas equipadas com detector de metal obrigadas a afixar aviso aos portadores de marca-passo.

Parágrafo único - O aviso a que se refere o "caput" deverá indicar entrada alternativa para os portadores de marca-passo."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º do projeto.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O descumprimento desta lei ensejará multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs -, cobradas na forma de regulamento."

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação."

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Ermano Batista.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/9/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Doutor Viana

exonerando, a partir de 22/9/2003, Antônio Roberto de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando, a partir de 22/9/2003, Braúlio Henrique Dias Viana do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando, a partir de 22/9/2003, Lídia Maria Lima de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 22/9/2003, Reginalda Luciana Dias Macedo do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Braúlio Henrique Dias Viana para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Reginalda Luciana Dias Macedo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Tatiane Fucks Miranda do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Karla Antunes Ribeiro Caixeta para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando, a partir de 17/9/2003, Natan de Oliveira Serqueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Micheli dos Santos Cândido para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.142, de 31/3/94, 5.157, de 13/7/95, 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.316, de 15/5/96, 1.542, de 11/5/98, 1.548, de 27/5/98, 1.758, de 10/8/99, 2.327, de 17/12/02, de conformidade com a Decisão da Mesa, de 11/3/03, e nos termos do parecer da Mesa da Assembléia, de 21/8/03, assinou o seguinte ato:

tornando sem efeito a promoção do AL-28 para o AL-30 concedida, a partir de 1/1/03, ao servidor Rogério Gurjão Pinheiro, matrícula 10.285-7, nos termos do Ato da Mesa nº 3.244, de 13/5/03, concedendo, ainda, ao servidor, progressão do AL-28 para o AL-29, a partir de 1/1/02, e promoção do AL-29 para o AL-31, a partir 1/1/03.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e no inciso II do § 1º do artigo 8º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e no § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c as Resoluções nº 5.086, de 31/8/90 e nº 5.090, de 17/12/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 25/8/03, a servidora Cleyde Coura Gazzinelli, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

ERRATA

termo de aditamento

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 19/9/2003, na pág. 26, col. 4, no segundo termo de aditamento, onde se lê:

"prorrogação, até 30/4/2003, do CTO/46/2000", leia-se:

"prorrogação, até 30/4/2004, do CTO/46/2000".

No terceiro termo de aditamento, onde se lê:

"prorrogação, até 30/4/2003, do CTO/45/2000", leia-se:

"prorrogação, até 30/4/2004, do CTO/90/2000".